



BOLETIM

GERAL

Nº 131/2023
Belém, 13 DE JULHO DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 26 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA - CB QBM
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO - CB QBM
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

ATO DO COMANDANTE GERAL pag.4

ERRATA - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 62162, PUBLICADA NO BG Nº 129 DE 11/07/2023 ... pag.5

LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA TRANSCRIÇÃO ... pag.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pag.5

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pag.5

Diretoria de Apoio Logístico

PORTARIA Nº002/2023 - DAL/1 DE 12 DE JUNHO DE 2023 pag.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96/2023 - DAL - REFRIGERAÇÃO pag.6

ORDEM DE SERVIÇO 94/2023 - DAL/OBRAS pag.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105/2023-DAL pag.6

ORDEM DE SERVIÇO 94/2023 - DAL/OBRAS pag.6

Diretoria de Ensino e Instrução

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). pag.6

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO pag.6

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pag.6

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pag.6

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pag.6

RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA PROMOÇÃO DE SETEMBRO DE 2023. pag.12

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pag.12

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pag.12

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pag.12

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pag.12

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pag.12

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pag.13

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pag.13

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO ... pag.13

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.13

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.14

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.15

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.15

Diretoria de Pessoal

MILITAR ADIDO pag.15

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pag.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.15

Diretoria de Pessoal

TRÂNSITO - CONCESSÃO pag.15

TRÂNSITO - CONCESSÃO pag.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.16

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.16

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.16

Diretoria de Saúde

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pag.16

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO pag.16

CLASSIFICAÇÃO pag.16

Comissão de Justiça

PARECER Nº 156/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62, 63 E 64/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022. pag.20

PARECER Nº 157/2023 - COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO E COLCHÃO SOLTEIRO. pag.23

PARECER Nº 158/2023 - COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO

CONTRATO Nº 85/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NÁUTICA. pag.24

Academia Bombeiro Militar

ESTÁGIO SUPERVISIONADO pag.24

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2023 - 1º GBS : pag.24

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43/2023 - 1º GBS: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO. pag.25

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 - SAT/1º GPA pag.25

5º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pag.25

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO Nº38 - APROVAÇÃO ... pag.25

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.25

ORDEM DE SERVIÇO pag.25

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 47 ... pag.25

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50 pag.25

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.25

15º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pag.25

17º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pag.25

ORDEM DE SERVIÇO pag.26

ORDEM DE SERVIÇO pag.26

24º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pag.26

ORDEM DE SERVIÇO pag.26

ORDEM DE SERVIÇO pag.26

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

7º Grupamento Bombeiro Militar

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO ... pag.26

9º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pag.26



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 265 DE 12 DE JULHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Considerando requisição do aluno CFP/BM SAMUEL DE CASTRO SILVA, por meio do PAE nº 2023/801029 para permanecer no Curso de Formação de Praças, bem como a reavaliação dos atos administrativos que incidiriam no licenciamento, a pedido, do referido Militar; Considerando o direito potestativo do Aluno CFP BM SAMUEL DE CASTRO SILVA em permanecer no Curso CFP/BM, que encontra-se em andamento; Considerando que não houve a sucessão de atos Administrativos que incidiriam no Licenciamento, com base no art. 120 inciso I, § 1º da Lei 5.251/85; Considerando o princípio da eficiência da administração e o interesse público em manter o militar nas fileiras da Corporação, resolve:

Art. 1º Revogar a portaria nº 44, de 22JUN2023, publicada no BG nº 117, de 22JUN2023, referente ao processo de desligamento do Curso de Formação de Praças do Aluno CFP BM SAMUEL DE CASTRO SILVA.

Art. 2º Anular a portaria nº 09, de 09JUL2023, publicada no BG nº 129, de 11JUL2023, em decorrência da Súmula STF nº 473 e devido a competência do ato ser exclusiva do Comandante-Geral da Corporação, conforme previsão da Lei nº 5251, de 31JUL1985.

Art. 3º O militar deverá permanecer na condição de Aluno matriculado no Curso de Formação de Praças - CFP/2022.

Art. 4º O Aluno deverá comparecer imediatamente ao CFAE para o cumprimento das atividades educacionais do CFP/2022.

Art. 5º Ao Comandante do CFAE para conhecimento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 62.463/2023 - Gabinete do Comando

ERRATA - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 62162, PUBLICADA NO BG Nº 129 DE 11/07/2023

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 261 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Cíveis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cíveis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2023/774339, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ALISON LUIS MARAMALDO SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA VITORIA COSTA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	8º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDREZA ASSUNÇÃO DOS SANTOS		03/07/2023	03/07/2024	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BARBARA HELLOYSA VIEIRA FARIAS		03/07/2023	03/07/2024	DST	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAIO DO VALE DOS SANTOS		03/07/2023	03/07/2024	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DÉRIA ELOIZE QUEIROZ CUNHA		03/07/2023	03/07/2024	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EDY NANDO PIMENTEL DA CONCEIÇÃO		03/07/2023	03/07/2024	21º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ERLON TELES ABREU		03/07/2023	03/07/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EWELYN FERNANDA DA CUNHA DE FREITAS		03/07/2023	03/07/2024	COP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FABIO BENTES E SILVA		03/07/2023	03/07/2024	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FLAVIO PATRICK OLIVEIRA DA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	6º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL GARCIA SALES		03/07/2023	03/07/2024	14º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GLENDA FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GUSTAVO JOSÉ MATIAS RODRIGUES		03/07/2023	03/07/2024	20º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JAINARA RAISSA FERREIRA		03/07/2023	03/07/2024	2º GBM	VOL - CIVIL

VOL CIVIL JULIO ADRIANO DE CASTRO FERREIRA FILHO		03/07/2023	03/07/2024	QCG-DP-SEGUP-CIOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LEONAN LOPES DA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LETICIA CORDEIRO DOS SANTOS PONTES		03/07/2023	07/04/2024	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUANA LUIZE SANTOS SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BRITO		03/07/2023	03/07/2024	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIANY FERREIRA NEGRAO SILVA		03/07/2023	03/07/2024	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATHEUS PIRES DA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PAULO VITOR GONÇALVES DA COSTA		03/07/2023	03/07/2024	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS		03/07/2023	03/07/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAILSON SELIS DA CRUZ MONTEIRO		03/07/2023	03/07/2024	24º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAMON FARIAS CARDOSO		03/07/2023	03/07/2024	15º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ROMULO JOSE FURTADO DA COSTA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL THIAGO REIS COSTA		03/07/2023	03/07/2024	24º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VIVIAN EDUARDA JESUS SILVA		03/07/2024	03/07/2024	QCG-EMG-EP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WALISON PANTOJA PEREIRA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-DAL	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 03 de julho de 2023 e cessando-os em 03 de julho de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 62162/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

PORTARIA Nº 261 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Cíveis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cíveis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2023/774339, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ALISON LUIS MARAMALDO SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA VITORIA COSTA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	8º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDREZA ASSUNÇÃO DOS SANTOS		03/07/2023	03/07/2024	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BARBARA HELLOYSA VIEIRA FARIAS		03/07/2023	03/07/2024	QCG-EMG-EP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAIO DO VALE DOS SANTOS		03/07/2023	03/07/2024	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DÉRIA ELOIZE QUEIROZ CUNHA		03/07/2023	03/07/2024	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EDY NANDO PIMENTEL DA CONCEIÇÃO		03/07/2023	03/07/2024	21º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ERLON TELES ABREU		03/07/2023	03/07/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EWELYN FERNANDA DA CUNHA DE FREITAS		03/07/2023	03/07/2024	COP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FABIO BENTES E SILVA		03/07/2023	03/07/2024	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FLAVIO PATRICK OLIVEIRA DA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	6º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL GARCIA SALES		03/07/2023	03/07/2024	14º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GLENDA FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GUSTAVO JOSÉ MATIAS RODRIGUES		03/07/2023	03/07/2024	20º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JAINARA RAISSA FERREIRA		03/07/2023	03/07/2024	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JULIO ADRIANO DE CASTRO FERREIRA FILHO		03/07/2023	03/07/2024	QCG-DP-SEGUP-CIOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LEONAN LOPES DA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LETICIA CORDEIRO DOS SANTOS PONTES		03/07/2023	07/04/2024	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUANA LUIZE SANTOS SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BRITO		03/07/2023	03/07/2024	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIANY FERREIRA NEGRAO SILVA		03/07/2023	03/07/2024	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATHEUS PIRES DA SILVA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PAULO VITOR GONÇALVES DA COSTA		03/07/2023	03/07/2024	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS		03/07/2023	03/07/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAILSON SELIS DA CRUZ MONTEIRO		03/07/2023	03/07/2024	24º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAMON FARIAS CARDOSO		03/07/2023	03/07/2024	15º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ROMULO JOSE FURTADO DA COSTA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL THIAGO REIS COSTA		03/07/2023	03/07/2024	24º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VIVIAN EDUARDA JESUS SILVA		03/07/2024	03/07/2024	DST	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WALISON PANTOJA PEREIRA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA		03/07/2023	03/07/2024	QCG-DAL	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 03 de julho de 2023 e cessando-os em 03 de julho de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 62445/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 260 DE 05 DE JULHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que o CB QBM Igor Rafael Silva Sarmento, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através do Processo Administrativo no 2023/262737;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de licenciamento a pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral no 73, de 18 de abril de 2023;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça nº 151/2023, resolve:

Art. 1º. Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o **CB QBM IGOR RAFAEL SILVA SARMENTO**, MF 57174601/1, RG 5154724, filho de ROSANE SILVA SARMENTO, o militar é licenciado no comportamento Bom.

Art. 2º. Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro militar e a encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 961.205

Fonte: BG nº 129, de 11 de julho de 2023 e nota nº 62460/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 186/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento“AÇÕES DE DEFESA CIVIL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA PARA O MÊS DE JULHO DE 2023”.

Fonte: Nota nº 62324- CEDEC

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Conforme a tratativas feita entre o Comandante Operacional e Comandante do 3º GBM, ao PAE 2023/ 778812, fica determinado que o **CB BM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA** MF: 57218590/1, passará a responder expediente a partir do dia 18 de julho de 2023 no Comando Operacional (COP), na Seção de Operações. Informo ainda que o serviço ordinário do mesmo continuará a ser realizado no 3º GBM.

FONTE: NOTA Nº 62423 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico

PORTARIA Nº002/2023 - DAL/1 DE 12 DE JUNHO DE 2023

O **Diretor de Apoio Logístico do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar (Regulamento de Diretoria de Apoio Logístico - RDAL, portaria nº 874 de 07 de Dezembro de 2020) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes a esta diretoria, com organização e eficiência de seu efetivo. **Resolve:**

Art. 1º Classificar os seguintes militares e civis nas suas respectivas seções e funções, conforme relação abaixo:

1 - ASSISTÊNCIA DA DIRETORIA:

1.1 - Assistente do Diretor:

Técnica em Defesa Civil - Wilma Rosana Ferreira de Mendonça, MF: 80845722/1.

1.2 - Assistente do Subdiretor:

VC Evelin Thays Ribeiro dos Santos, RG: 7172416.

VC Andreza Assunção dos Santos, RG: 6939416

1.3 - Setor de Protocolo:

VC Giovana Cardoso Lima, MF: 5971967/1;

VC Fabrício Dourado Oliveira, MF: 5970315/1.

2 - DAL/1 - SEÇÃO DE EXPEDIENTE:

2.1 - Chefe da Seção de Expediente e Responsável pelo Setor de Combustível:

3º SGT QBM Paulo André da Silva **Borges**, MF: 57175160/1.

2.2 - Auxiliares da Seção de Expediente:

VC Emilly Fernandes Rodrigues, MF: 5969281/1;

VC Gabriel Augusto de Oliveira Rios da Silva, MF: 5964747/1;

VC Allana Keyla dos Santos de Oliveira, MF: 5964439/1.

3 - DAL/2 - SEÇÃO DE SUPRIMENTOS:

3.1 - Chefe da Seção de instrução de processos de compras (SIPC):

2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, MF: 5932595/1.

3.2 - Auxiliares da Seção de instrução de processos de compras (SIPC):

VC Gustavo Andrade da Costa, MF: 5969245/1;

VC Marco Antonio Vieira Fernandes, MF: 5969298/1;

VC Jaysom Victor Gerônimo de Souza Aguiar, MF: 5970219/1;

VC David Manoel Isacksson Magalhães, RG: 7558291;

VC Brenda Mendes Pinto, RG: 7814870;

VC Lana Gabriele Ribeiro Rodrigues, GR: 9795870.

3.3 - Chefe do Setor de Cotação/Dispensa Eletrônica e PRD:

2º SGT QBM RR Jorge Marinho **Barros**, MF: 54288661/1.

3.4 - Auxiliares do Setor de Cotação/Dispensa Eletrônica e PRD:

3º SGT QBM Manoel Nazareno Oliveira de Souza Junior, MF: 54185202/1.

SD QBM Danilo Augusto Costa da Silva, MF: 5932360/1;

VC Kamylla Alexandra de Almeida Negreiros, MF: 5966140/1.

3.5 - Chefe da Seção de Contratos e Convênios:

2º TEN QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, MF: 5932594/1.

3.6 - Auxiliares da Seção de Contratos e Convênios:

CB QBM Alberto Silva dos Santos, MF: 57217785/1;

VC André Luís Ramos Maciel, MF: 5964463/1;

VC Carlos Davi Silva Pantoja, MF: 5963343/1;

VC Hayla Mikaele Viana Moraes, RG: 7475208;

VC Yan Gabriel Cruz Miranda, RG: 5608000.

4 - DAL/3 - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO:

4.1 - Chefe da Seção de Manutenção de Refrigeração:

3º SGT QBM Cleuton Leandro **Barreto** Castro, MF: 57175251/1;

4.2 - Auxiliares da Seção de Manutenção de Refrigeração:

CB QBM Thiago Glyston da Silva **Crispim**, MF: 57218514/1;

CB QBM Wellington **Evangelista** Ferreira, MF: 57217773/1;

SD QBM Claucio da Silva Ferreira, MF: 5932409/1;

SD QBM Wendell Alves de Souza, MF: 5932512/1;

VC Andrei Pinheiro Barros, MF: 5963342/1;

VC Alexander Thyago Vieira Campos, MF: 5963242/1;

VC Gustavo Leal Nere, MF: 5963251/1;

VC Ilan Victor Sousa Sarmento, MF: 5963263/1;

VC João Leonardo da Silva Correa, MF: 5963271/1;

VC Marcelo Victor Costa da Silveira, MF: 5969294/1;

VC Rebeka Chagas Cardoso, MF: 5965516/1;

VC Walber Johnny de Aquino Almeida, MF: 5963276/1;

VC Marcos Vinicius de Souza Barros, RG: 7800556;

VC Fellype Luiz Oliveira Menezes, RG: 7128404.

5 - DAL/4 - SEÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO:

5.1 - Chefe da Seção de Obras:

2º TEN. QOBM Raimundo **Felipe** Tavares Maciel, MF: 5932626/1.

5.2 - Auxiliares da Seção de Obras:

3º SGT QBM Othoniel **Alexandrino** Ferreira, MF: 57218006/1;

3º SGT QBM Clelson Ferreira Moraes, MF: 57173895/1;

3º SGT QBM Joel Jesse Brito da Costa, MF: 57174192/1;



3º SGT QBM Marcos contente Silva, MF: 57189358/1;
3º SGT QBM Denísio Pedro de Macedo **Medeiros**, MF: 57189301/1;
3º SGT QBM Anderson **Albert** Costa de Vasconcelos, MF: 57190186/1;
CB QBM Williams Thiago Cardoso **Moreira**, MF: 57217977/1;
CB QBM Diego **Paiva Viana**, MF: 57217734/1;
SD QBM Wallan **Cristhian** Almeida Braga, MF: 5932484/1;
SD QBM Arthur Nascimento da **Câmara**, MF: 5932531/1;
VC Amanda Melo da Silva, MF: 5520828/1;
VC Daniel das Chagas Galvão, MF: 5961268/1;
VC Danilo Vulcão Magina, MF: 5968988/1;
VC Dayane da Conceição Pureza, MF: 5965532/1;
VC Isabela do Socorro Rodrigues Morais, MF: 5968286/1;
VC Lorena Fonseca Palheta, MF: 5970291/1;
VC Lohameky Gomes Alves, MF: 5966137;
VC Yasmin Attie Diélle, MF: 5963283/1;
VC Sofia Yumi Coelho Tanaka, MF: 5968615/1;
VC Bruno Fonseca Benett, MF: 5970321/1;
VC Jennifer Freitas dos Santos, MF: 5970276/1;
VC Álvaro Guilherme de Freitas Silva, RG: 7888886;
VC Luciane Neves Dias Maia, RG: 5476875;
VC Marcos Ryan da Silva Queiroz, MF: 5970297/1.

5.3 - Chefe da Seção de Patrimônio:
1º TEN. QOABM Arcelino Pereira Amorim Junior, MF:5428440/1;
5.4 - Auxiliares da Seção de Patrimônio:
2º SGT QBM Alex Alan Freire Machado, MF: 5610397/1;
3º SGT QBM Aguinaldo de Souza **Bartolomeu** Junior, MF: 57173361/1;
VC Gabriel Zayd da Rocha Amorim, MF: 596446/1;
VC Ellen Cássia Rodrigues Cruz, RG: 9283070.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 004 de 25 de agosto de 2022 e nº 005 de 13 de outubro de 2022.
MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
Diretor de Apoio Logístico do CBMPA
Fonte: nota nº 60975/2023 -Diretoria de Apoio Logístico CBMPA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 96/2023 - DAL - REFRIGERAÇÃO
Aprovo a ORDEN DE SERVIÇO Nº 96/2023-DAL-REFRIGERAÇÃO, que tem como finalidade estabelecer os recursos necessários para realização de prevenção e apoio na manutenção de UBM's, a partir de planejamento específico com tempo de duração pré-estabelecido referente aos serviços extraordinários das Seções desta Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de julho de 2023, horário de 14h Às 18h.
Protocolo: 2023/7.652.72 - PAE
Fonte: Nota nº 62.412 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEN DE SERVIÇO 94/2023 - DAL/OBRAS
Aprovo a ORDEN DE SERVIÇO Nº 94/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 3 (Três) militares ao município de Parauapebas para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 23º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 12/07/2023 e retorno dia 16/07/2023.
Protocolo: 2023/780.969 - PAE
Fonte: Nota nº 62.414 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 105/2023-DAL
Aprovo a ORDEN DE SERVIÇO Nº 105/2023-DAL, referente ao deslocamento de 03 (três) militares ao município de Salvaterra/PA, para realizar o transporte de mudança de militar de Belém para Salvaterra., com partida no dia 14/07/2023 e retorno no dia 15/07/2023.
Protocolo: 2023/558766 - PAE
Fonte: Nota nº 62.449 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEN DE SERVIÇO 94/2023 - DAL/OBRAS
Aprovo a ORDEN DE SERVIÇO Nº 94/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 3 (Três) militares ao município de Parauapebas para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 23º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 12/07/2023 e retorno dia 16/07/2023.
Protocolo: 2023/780.969 - PAE
Fonte: Nota nº 62.469 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
3 SGT QBM MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	57173913/1	Atendimento Pré-Hospitalar	CFP PM/ Pólo Mosqueiro	60 horas aulas	PMPA	2022

Fonte: Requerimento nº 27660 e Nota nº 62243- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO

A Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, informa que :

1. Com autorização do Comandante da UBM, determinada no PAE: 2023/780616, o **SD QBM Jhonata Rodrigues** Feio, participará na condição de aluno do VI Curso de Cinotecnia - 2023, ofertado pela Polícia militar do Estado do Pará, no período de 04 de agosto a 22 de setembro de 2023, **SEM ÔNUS PARA O ESTADO**;

2. O comandante do militar deverá publicar o deslocamento do mesmo;

3. Após conclusão do Curso, o militar deverá informar à Diretoria de Ensino e Instrução e requerer via SIGA (Diplomas e certificados) publicação do Certificado do Curso.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro – **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota: 62.363 - Diretoria de Ensino e Instrução CBMPA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB REF MARCELO DA SILVA LUCAS	5209498/1	FILHA	MICAELLA YASMIN DA SILVA LUCAS	10/10/1995	009.288.892-54

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 12.395/2021 e Nota nº 33.647/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:	Escolaridade Nova:
SD QBM GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	Pós Graduação Lato Sensu em Metodologia de Ensino de Matemática e Física	BG nº 113, de 16/06/2023	20%	30%	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.539/2023 e Nota nº 61.786/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:	Escolaridade Nova:
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	Pós-graduação em Fisiologia do exercício	BG nº 100, de 26/05/2023	20%	30%	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.588/2023 e Nota nº 61.791/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA PROMOÇÃO DE SETEMBRO DE 2023.

RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ATÉ A DATA DA PROMOÇÃO PREVISTA PARA 25 DE SETEMBRO 2023.

1 - QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QBMP-00)

1- À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM

Nº	GRAD	NOME	INCLUSÃO	ÚLTIMA PROMOÇÃO	UBM	COMP
1.	1ºSGT	SANDRO LÚCIO FERREIRA MELRES (PORTARIA SEM EFEITO - BG 02/23)	01.08.1992	25.09.2018	13º GBM	N/S
2.	1ºSGT	FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	01.02.1994	25.09.2020	4º GBM	EXC
3.	1ºSGT	IVAN DA COSTA FERREIRA (CHO)	01.02.1994	25.09.2020	ABM	EXC
4.	1ºSGT	ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS	01.02.1994	25.09.2020	4º GBM	N/S
5.	1ºSGT	JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO	01.02.1994	25.09.2020	5º GBM	N/S
6.	1ºSGT	ELIESER TENÓRIO DE ARAÚJO	01.03.1993	25.09.2020	13º GBM	N/S
7.	1ºSGT	ROBERTO LOBATO MOURA	01.03.1993	25.09.2020	IGEPPS	BOM
8.	1ºSGT	PAULO HENRIQUE SILVA	01.02.1994	25.09.2020	5º GBM	EXC
9.	1ºSGT	EDSON DE SOUZA	01.03.1993	25.09.2020	18º GBM	N/S
10.	1ºSGT	CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	01.02.1994	25.09.2020	GMAF	EXC
11.	1ºSGT	JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	01.08.1992	25.09.2020	25º GBM	N/S
12.	1ºSGT	SHARLYS PINHEIRO SOARES	01.02.1994	25.09.2020	2º GBM	ÓTIMO
13.	1ºSGT	MARCELO LOBO DE ARAÚJO agreg bg 05/18 - FNSP	01.02.1994	25.09.2020	FNSP	N/S
14.	1ºSGT	EMERSON CARLOS SOUZA MORAES (CHO)	01.03.1993	25.09.2020	ABM	EXC
15.	1ºSGT	MARIVALDO FERNANDES BATISTA	01.03.1993	25.09.2020	15º GBM	N/S
16.	1ºSGT	AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	01.02.1994	25.09.2020	4º GBM	EXC
17.	1ºSGT	JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS	01.02.1994	25.09.2020	INFRAERO	EXC
18.	1ºSGT	JOELSON COELHO DE MELO	01.03.1993	25.09.2020	18º GBM	EXC
19.	1ºSGT	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	01.03.1993	25.09.2020	5º GBM	N/S
20.	1ºSGT	JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA	01.02.1994	25.09.2020	19º GBM	N/S
21.	1ºSGT	JOEL FIEL DE LIMA JÚNIOR	01.03.1993	25.09.2020	ABM	N/S
22.	1ºSGT	MARINALDO DA COSTA ANDRADE	01.02.1994	25.09.2020	ABM	N/S
23.	1ºSGT	NAILSON JOSÉ CÂMARA LOBO	01.02.1994	25.09.2020	28º GBM	N/S
24.	1ºSGT	ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	01.02.1994	25.09.2020	13º GBM	EXC
25.	1ºSGT	ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	01.02.1994	25.09.2020	26º GBM	N/S
26.	1ºSGT	CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA	01.03.1993	25.09.2020	12º GBM	EXC
27.	1ºSGT	EROS NAZARENO DIAS	01.03.1993	25.09.2020	QCG-DP	EXC
28.	1ºSGT	ADALBERTO SANTOS DA SILVA	01.08.1992	25.09.2020	18º GBM	N/S
29.	1ºSGT	ANDREILINO FERREIRA DIAS agreg bg 153/15 - IESP	01.02.1994	25.09.2020	IESP	BOM
30.	1ºSGT	REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	01.03.1993	25.09.2020	IGEPPS	BOM
31.	1ºSGT	LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	01.08.1992	25.09.2020	20º GBM	N/S
32.	1ºSGT	EDMILSON DOS SANTOS REZUENHO	01.02.1994	25.09.2020	19º GBM	EXC
33.	1ºSGT	ADILSON SANTOS SOUZA	01.03.1993	25.09.2020	29º GBM	EXC
34.	1ºSGT	WILSON LIMA MIRANDA	01.03.1993	25.09.2020	QCG-DP	EXC
35.	1ºSGT	LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS	01.02.1994	25.09.2020	12ºGBM	N/S
36.	1ºSGT	JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERREIRA agreg bg 153/15 - TCE	01.03.1993	25.09.2020	TCE	N/S
37.	1ºSGT	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA SILVA	01.03.1993	25.09.2020	22º GBM	
38.	1ºSGT	MANOEL ALVES DUARTE	01.08.1992	25.09.2020	18º GBM	N/S
39.	1ºSGT	EDUARDO GONÇALVES MODESTO	01.08.1992	25.09.2020	IGEPPS	EXC
40.	1ºSGT	AGUINALDO FERREIRA VALENTE	01.03.1993	25.09.2020	6º GBM	N/S
41.	1ºSGT	JOSÉ SANTOS	01.02.1994	25.09.2020	5º GBM	ÓTIMO
42.	1ºSGT	THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	01.08.1992	25.09.2020	4º GBM	EXC
43.	1ºSGT	MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	01.02.1994	25.09.2020	ABM	N/S
44.	1ºSGT	WELLITON DA SILVA SANTOS	01.02.1994	25.09.2020	10º GBM	N/S
45.	1ºSGT	MÁRIO CLAUDINO MACÊDO DAS NEVES BARATA	01.02.1994	25.09.2020	8º GBM	N/S
46.	1ºSGT	MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	01.02.1994	25.09.2020	4º GBM	EXC

47	1ºSGT	ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA (26º GBM)	01.02.1994	25.09.2020	26º GBM	ÓTIMO
48	1ºSGT	ROSAILDO DE SOUSA SILVA	01.02.1994	25.09.2020	23º GBM	N/S
49	1ºSGT	GILBERTO MAURO SANTOS COSTA agreg bg 153/15 - CIOP	01.02.1994	25.09.2020	CIOP	N/S
50	1ºSGT	JOSIEL GOMES DE NAZARÉ	01.02.1994	25.09.2020	21º GBM	EXC
51	1ºSGT	SANDRO VINÍCIUS GOMES DE MELO	01.02.1994	25.09.2020	1º GBM	N/S
52	1ºSGT	ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA	01.10.1991	25.09.2020	CEDEC	N/S
53	1ºSGT	OTÁVIO NERY PALMEIRA	01.02.1994	25.09.2020	INFRAERO	N/S
54	1ºSGT	LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	01.03.1993	25.09.2020	25º GBM	EXC
55	1ºSGT	CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	01.03.1993	25.09.2020	4º GBM	N/S
56	1ºSGT	MAURÍCIO CUNHA DA SILVA	08.03.1993	25.09.2020	29º GBM	EXC
57	1ºSGT	ODINOR MARQUES DE LIMA agreg bg 153/15 - CIOP	01.03.1993	25.09.2020	CIOP	N/S
58	1ºSGT	MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA agreg bg 145/16 - TCE	01.02.1994	25.09.2020	TCE	N/S
59	1ºSGT	MARCOS DE SOUSA SILVA	01.03.1993	25.09.2020	26º GBM	EXC
60	1ºSGT	CLEBER MARTINS LAGO	01.03.1993	25.09.2020	COP	N/S
61	1ºSGT	CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	01.03.1993	25.09.2020	6º GBM	N/S
62	1ºSGT	JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA (Ressarcimento de Preterição BG 100/2022)	01.03.1993	25.09.2020	ABM	N/S
63	1ºSGT	JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA	01.03.1993	25.09.2020	QCG	N/S
64	1ºSGT	RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	01.02.1994	25.09.2020	2º GBM	EXC
65	1ºSGT	ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS agreg bg 153/15 - JMEPA	01.03.1993	25.09.2020	JME	EXC
66	1ºSGT	ANTONIO JOSÉ TELES BARATA	01.03.1993	25.09.2020	ABM	N/S
67	1ºSGT	JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADÃO	01.03.1993	25.09.2020	25º GBM	N/S
68	1ºSGT	JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA	01.03.1993	25.09.2020	2º GBM	EXC
69	1ºSGT	GRACIEL SOUSA COSTA	01.03.1993	25.09.2020	24º GBM	EXC
70	1ºSGT	RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO agreg bg 153/15 - HPM	01.02.1994	25.09.2020	HPM	N/S
71	1ºSGT	FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	01.08.1992	25.09.2020	QCG-GAB	N/S
72	1ºSGT	ACLATON COSTA RODRIGUES	01.03.1993	25.09.2020	15º GBM	N/S
73	1ºSGT	MAURO JOAQUIM CRAVO BARBOSA agreg bg 153/15 - MPE	01.03.1993	25.09.2020	MPE	N/S
74	1ºSGT	PAULO HENRIQUE FIGUEIRA (Ressarcimento de Preterição BG 133/2021)	01.04.1990	25.09.2020	12º GBM	EXC
75	1ºSGT	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR	01.02.1994	25.09.2020	QCG-DTE	EXC
76	1ºSGT	FRANCISCO ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA agreg bg 153/15 - CIOP	01.03.1993	25.09.2020	CIOP	N/S
77	1ºSGT	OZIEL MORAES DA SILVA (Ressarcimento de Preterição BG 61/2021)	01.02.1994	25.09.2020	1º GPA	EXC
78	1ºSGT	NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	01.02.1994	25.09.2020	ABM	N/S
79	1ºSGT	LUIS WANDERLEI DA SILVA SANTOS	01.08.1992	25.09.2020	ABM	EXC
80	1ºSGT	LUIZ OTÁVIO CARDOSO DA SILVA	01.03.1993	25.09.2020	INFRAERO	BOM
81	1ºSGT	ODAIR JOSE PEREIRA LIMA AGREG BG 83/19 - ALEPA	01.02.1994	25.09.2020	ALEPA	EXC

1- À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE CONDUTOR E OPERADOR DE VTRs - QBMP - 01

Nº	GRAD	NOME	INCLUSÃO	ÚLTIMA PROMOÇÃO	UBM	COMP
1	1ºSGT	CLAMER FLEXA DE SOUSA	01.08.1992	25.09.2019	9º GBM	BOM
2	1ºSGT	ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	01.02.1994	25.09.2020	19º GBM	BOM
3	1ºSGT	FRANCIVALDO DA SILVA VIDAL	01.02.1994	25.09.2020	4º SBM	N/S

4	1º SGT	EMIVALDO DA SILVA COELHO	01.02.1994	25.09.2020	5º GBM	N/S
5	1º SGT	JOÃO COSTA RAMOS	01.02.1994	25.09.2020	9º GBM	EXC
6	1º SGT	MOISÉS DA SILVA LEITE	01.03.1993	25.09.2020	5º GBM	N/S
7	1º SGT	ROSIVALDO VALENTE DE BRITO	01.02.1994	25.09.2020	QCG-GAB	EXC
8	1º SGT	JOÃO VIEIRA DE MELO (AGREGADO - LTSP ATÉ 17/04/23) - BG 33/23)	01.08.1992	25.09.2020	QCG-DP	EXC
9	1º SGT	JOILSON MARINHO DE MATOS	01.10.1991	25.09.2020	1º GPA	N/S
10	1º SGT	RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA agre 153/15 - GRAESP	01.08.1992	25.09.2020	SEGUP	N/S
11	1º SGT	EDSON DA SILVA GONÇALVES	01.08.1992	25.09.2020	25º GBM	EXC
12	1º SGT	SILVANO SOARES PEREIRA	01.02.1994	25.09.2020	23º GBM	EXC
13	1º SGT	ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA	01.03.1993	25.09.2020	CSMV	ÓTIMO
14	1º SGT	MÁRCIO DOS SANTOS SOUSA	01.02.1994	25.09.2020	7º GBM	N/S
15	1º SGT	JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	01.03.1993	25.09.2020	25º GBM	N/S
16	1º SGT	CARLOS MAX DA SILVA LIMA	01.08.1992	25.09.2020	12º GBM	N/S
17	1º SGT	RÉGISSON RAIMUNDO LOBATO DE ARAÚJO	01.03.1993	25.09.2020	4º SBM	N/S
18	1º SGT	JOSÉ MAURO MACHADO VILHENA	01.08.1992	25.09.2020	22º GBM	N/S
19	1º SGT	JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	01.08.1992	25.09.2020	ABM	N/S
20	1º SGT	SIDNEY JOSÉ MIRANDA DE ASSIS	01.02.1994	25.09.2020	12º GBM	N/S
21	1º SGT	CRISTIANO DA COSTA LIMA	01.02.1994	25.09.2020	12º GBM	N/S
22	1º SGT	JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO	01.08.1992	25.09.2020	25º GBM	BOM
23	1º SGT	ANTÔNIO FLÁVIO PRISCA DA SILVA	01.03.1993	25.09.2020	26º GBM	N/S
24	1º SGT	FRANCISCO FERREIRA CRUZ agre bg 214/19 - Segup	01.02.1994	25.09.2020	SEGUP	N/S
25	1º SGT	EDIR FAVACHO NEGRÃO	01.02.1994	25.09.2020	1º GPA	EXC
26	1º SGT	WALDECI DOS SANTOS PINHEIRO	01.03.1993	25.09.2020	20º GBM	EXC
27	1º SGT	ADNILSON CHAGAS DA SILVA	01.08.1992	25.09.2020	ABM	N/S
28	1º SGT	MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES	01.03.1993	25.09.2020	22º GBM	N/S
29	1º SGT	JOAB BARBOSA PONTES	01.03.1993	25.09.2020	5º GBM	N/S
30	1º SGT	EDVALDO NAZARENO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	01.02.1994	25.09.2020	2º GBM	EXC
31	1º SGT	RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO	01.08.1992	25.09.2020	14º GBM	N/S
32	1º SGT	MOISÉS PEREIRA DE QUEIROZ	01.02.1994	25.09.2020	14º GBM	EXC
33	1º SGT	JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA	01.02.1994	25.09.2020	10º GBM	EXC
34	1º SGT	JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	01.03.1993	25.09.2020	2º GBM	EXC
35	1º SGT	ANTÔNIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA	01.02.1994	25.09.2020	19º GBM	EXC
36	1º SGT	CLÁUDIO NONATO BAIA agre 132/2021 - ALEPA	01.08.1992	25.09.2020	ALEPA	ÓTIMO
37	1º SGT	CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO - EM PROCESSO DE REFORMA	01.03.1993	25.09.2020	QCG-DP	N/S
38	1º SGT	JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	01.08.1992	25.09.2020	12º GBM	N/S
39	1º SGT	ODIVAL NOBRE BARBOSA agre 005/18 - FNSP	05.11.1990	25.09.2020	FSNP	N/S
40	1º SGT	ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE	01.02.1994	25.09.2020	2º GBM	ÓTIMO
41	1º SGT	ADILSON RODRIGUES FURTADO	01.08.1992	25.09.2020	12º GBM	N/S
42	1º SGT	AMILTON ALMEIDA FEITOSA	01.02.1994	25.09.2020	1º GBS	N/S
43	1º SGT	HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA	01.08.1992	25.09.2020	1ºGPA	N/S

44	1º SGT	ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	01.08.1992	25.09.2020	14º GBM	N/S
45	1º SGT	JAILSON BARBOSA SANTOS	01.10.1991	25.09.2020	21º GBM	EXC
46	1º SGT	MÁRCIO LUIZ ARAÚJO BOTELHO	01.10.1991	25.09.2020	CSMV	N/S
47	1º SGT	LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR agre bg 153/15 - SEGUP	01.10.1991	25.09.2020	SEGUP	N/S
48	1º SGT	ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO	01.10.1991	25.09.2020	21º GBM	N/S
49	1º SGT	DENILSON ROCHA DE OLIVEIRA	01.03.1993	25.09.2020	25º GBM	N/S
50	1º SGT	RINALDO ANTÔNIO ALVES DE LIMA	01.08.1992	25.09.2020	18º GBM	INSUFIC
51	1º SGT	MARLÔNIO SOARES SOUSA	01.02.1994	25.09.2020	23º GBM	N/S
52	1º SGT	EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES	01.08.1992	25.09.2020	11º GBM	N/S
53	1º SGT	IZAIAIS OLIVEIRA BARBOSA	01.02.1994	25.09.2020	28º GBM	EXC
54	1º SGT	CLÁUDIO DO NASCIMENTO MEDEIROS	01.02.1994	25.09.2020	26º GBM	EXC
55	1º SGT	JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE	06.01.2023	25.09.2020	29º GBM	ÓTMO

- À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO COMBATENTE - QBMP - 00						
Nº	GRAD	NOME	INCLUSÃO	ÚLTIMA PROMOÇÃO	UBM	COMP
1	2º SGT	MÁRIO HERTHZ SILVA PEREIRA	01.03.1993	25.09.2019	5º GBM	N/S
2	2º SGT	ANDERSON FERNANDES MACIEL DE SOUZA	01.02.1994	25.09.2019	23º GBM	EXC
3	2º SGT	EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	01.02.1994	25.09.2019	13º GBM	BOM
4	2º SGT	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	01.02.1994	25.09.2019	2º GBM	EXC
5	2º SGT	SÉRGIO RAMOS LOPES	01.02.1994	25.09.2019	QCG	EXC

- À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO CONDUTOR E OPERADOR DE VTRs - QBMP - 01						
Nº	GRAD	NOME	INCLUSÃO	ÚLTIMA PROMOÇÃO	UBM	COMP
1	2ºSGT	PAULO CESAR GOMES RIBEIRO	01.02.1994	25.09.2016	9ºGBM	EXC

- À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO COMBATENTE - QBMP - 00						
Nº	GRA D	NOME	INCLUSÃO	ÚLTIMA PROMOÇÃO	UBM	COMP
1	3º SGT	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	01.02.1994	07.03.2014	25º GBM	BOM
2	3º SGT	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	01.08.1992	25.09.2015	29º GBM	BOM
3	3º SGT	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	01.03.1993	25.09.2015	2º GBM	EXC
4	3º SGT	DONILSON GAMA DA SILVA	01.03.1993	25.09.2015	4ºGBM	EXC
5	3º SGT	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	01.02.1994	25.09.2015	19ºGBM	BOM
6	3º SGT	ELIAS MACEDO DIAS	01.02.1994	21.04.2016	1ºGBM	BOM
7	3º SGT	EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA	01.02.1994	21.04.2016	24ºGBM	OTIMO
8	3º SGT	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	01.02.1994	21.04.2016	13ºGBM	OTIMO
9	3º SGT	ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	01.02.1994	21.04.2016	1ºGBM	BOM

10	3º SGT	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	20.04.2000	21.04.2016	ABM	N/S
11	3º SGT	PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES	20.04.2000	21.04.2016	QCG	N/S
12	3º SGT	CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	20.04.2000	21.04.2016	23º GBM	BOM
13	3º SGT	SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	20.04.2000	21.04.2016	4º SBM	N/S
14	3º SGT	JAMES ANTONIO SILVA DE PAULA	01.04.1990	21.04.2019	25º GBM	N/S

25	CB	TEÓFILO FILHO FARIAS GOMES agre bg 111/18 - FNSP	18.05.2009	25.09.2017	FNSP	EXC
26	CB	MISAEEL JENNINGS AGUIAR	18.05.2009	25.09.2017	4ºSBM	ÓTIMO
27	CB	SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO	18.05.2009	25.09.2017	CEDEC	EXC
28	CB	CHRISTIANO DANNY REIS OLIVEIRA	18.05.2009	25.09.2017	25ºGBM	N/S
29	CB	JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	18.05.2009	25.09.2017	QCG-AJG	EXC
30	CB	AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	18.05.2009	25.09.2017	25ºGBM	BOM
31	CB	MARILIA LEÃO DA COSTA	18.05.2009	25.09.2017	CEDEC	EXC
32	CB	AMANDA NÉ OLIVEIRA CASTRO	18.05.2009	25.09.2017	3ºSBM	EXC

- À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO COMBATENTE - QBMP - 00						
Nº	GRAD	NOME	INCLUSÃO	ÚLTIMA PROMOÇÃO	UBM	COMP
1	CB	IGOR RAFAEL SILVA SARMENTO	01.04.2006	25.09.2015	QCG - LTIP	ÓTIMO
2	CB	FRANCISCO CÉSAR BARROS DE SOUSA	25.06.2007	21.04.2016	26º GBM	N/S
3	CB	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	25.06.2007	21.04.2016	2º SBM	EXC
4	CB	DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA - PROCESSO DE RESERV. (EX.OFFICIO) IGEPREV	18.05.2009	21.04.2016	QCG - LTIP	EXC
5	CB	RAIMUNDO ARAUJO SANTIAGO	01.04.2006	25.09.2016	IESP	N/S
6	CB	FABRICIO DOS SANTOS PIMENTEL	01.04.2006	25.09.2017	12º GBM	N/S
7	CB	ADRIANO DE OLIVEIRA ALVES	18.05.2009	25.09.2017	11º GBM	ÓTIMO
8	CB	ALESSANDRO ULYSSES DO CARMO BARATA	18.05.2009	25.09.2017	CFAE	N/S
9	CB	ARTHUR DA SILVA CASTRO	18.05.2009	25.09.2017	CFAE	N/S
10	CB	JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO	18.05.2009	25.09.2017	CEDEC	BOM
11	CB	CRISTILENE DE PAIVA COSTA	18.05.2009	25.09.2017	COP	N/S
12	CB	NEEMIAS DOS SANTOS SILVA	18.05.2009	25.09.2017	11ºGBM	N/S
13	CB	BRUNNO JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA	18.05.2009	25.09.2017	8ºGBM	N/S
14	CB	LUIS OLIVEIRA RODRIGUES	18.05.2009	25.09.2017	1ºGPA	EXC
15	CB	JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	18.05.2009	25.09.2017	9ºGBM	BOM
16	CB	ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	18.05.2009	25.09.2017	4ºGBM	N/S
17	CB	WALLACE CLAYTON NEGRÃO TAVARES	18.05.2009	25.09.2017	5ºGBM	N/S
18	CB	CLÉDISON DO ESPIRITO SANTO PANTOJA GONÇALVES	18.05.2009	25.09.2017	22ºGBM	EXC
19	CB	SÉRGIO TIAGO CARVALHO DOS SANTOS	18.05.2009	25.09.2017	QCG	N/S
20	CB	MAX DAYVISON COSTA SANTOS	18.05.2009	25.09.2017	15º GBM	EXC
21	CB	JAILSON MIRANDA DE JESUS	18.05.2009	25.09.2017	QCG-GAB	N/S
22	CB	MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	18.05.2009	25.09.2017	4º SBM	EXC
23	CB	IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA	18.05.2009	25.09.2017	CSMV	EXC
24	CB	ELITON MOREIRA FERNANDES	18.05.2009	25.09.2017	17º GBM	N/S

- À GRADUAÇÃO DE CABO COMBATENTE - QBMP - 00						
Nº	GRAD	NOME	INCLUSÃO	ÚLTIMA PROMOÇÃO	UBM	COMP
1	SD	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	18.05.2009	26.02.2010	18º GBM	MAU
2	SD	ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	18.05.2009	26.02.2010	20º GBM	INSUFICI.
3	SD	LEONARDO LUIDGI SEGTOGWICK DA SILVA SOVANO - agregado - TJE	30.01.2017	28.08.2017	TJE	BOM
4	SD	MARLON RIBEIRO CARDOSO	30.01.2017	28.08.2017	21º GBM	ÓTIMO
5	SD	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	30.01.2017	28.08.2017	1º GMAF	ÓTIMO
6	SD	JÚLIO CÉSAR ALVES PEDREIRO	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	ÓTIMO
7	SD	JOSUÉ SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DEI	BOM
8	SD	THAIS DE ALCÂNTARA MACEDO FIGUEIREDO (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	3º SBM	ÓTIMO
9	SD	JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES	30.01.2017	28.08.2017	17º GBM	ÓTIMO
10	SD	LUIZ FELIPE OLIVEIRA BRESCOVIT agreg bg 52/19 - CME	30.01.2017	28.08.2017	CME	BOM
11	SD	SIDNEY SHELDON DA SILVA RODRIGUES	30.01.2017	28.08.2017	1º GBS	ÓTIMO
12	SD	GLEIDSON VILHENA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	ÓTIMO
13	SD	JAMES VALENTIM DE AGUIAR	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	ÓTIMO
14	SD	LUCAS COSTA SÁ	30.01.2017	28.08.2017	10º GBM	BOM
15	SD	BRUNO RENAN FARIAS MAGÁLHAES	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	ÓTIMO
16	SD	BRENO RIBEIRO DOS SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	ÓTIMO
17	SD	DIEGO MAUÉS PINHEIRO	30.01.2017	28.08.2017	29º GBM	ÓTIMO
18	SD	EMERSON DA PAZ SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	BOM
19	SD	NILCÉLIO ROSA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	ÓTIMO
20	SD	GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO	30.01.2017	28.08.2017	QCG-AJG	BOM
21	SD	MATHEUS AUGUSTO DOS REIS	30.01.2017	28.08.2017	2º GBM	ÓTIMO
22	SD	THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	30.01.2017	28.08.2017	QCG-EMG	BOM
23	SD	AILTON RENAN FARIAS DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	BOM
24	SD	MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-ARSC-PBV	BOM
25	SD	ROMARIO SANTOS DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	ÓTIMO
26	SD	JAMESON DA SILVA BEZERRA	30.01.2017	28.08.2017	4º SBM	BOM
27	SD	SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	30.01.2017	28.08.2017	17º GBM	ÓTIMO
28	SD	JORGE EDSON ARAUJO DE LELIS JÚNIOR	30.01.2017	28.08.2017	17º GBM	ÓTIMO
29	SD	WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DAL	BOM
30	SD	BRUNO MAUÉS FARIAS	30.01.2017	28.08.2017	29º GBM	BOM
31	SD	ELIZAK SEIFERT DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	1º GMAF	BOM
32	SD	ALEX DA SILVA COSTA	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	BOM
33	SD	WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	BOM
34	SD	NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	ÓTIMO
35	SD	BRENDA FORMIGOSA DE SOUSA LIMA	30.01.2017	28.08.2017	15º GBM	BOM
36	SD	ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DAL	BOM
37	SD	ANDRE LUIZ CASANOVA DE AMORIM	30.01.2017	28.08.2017	21º GBM	BOM
38	SD	JOÃO PAULO PAIVA COSTA	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	ÓTIMO
39	SD	RENAN DO CARMO SILVA	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	BOM

40	SD	SÉRGIO BARBALHO DE SIQUEIRA LOBO À disposição da PCPA a contar de 05.01.23 (BG 235/22)	30.01.2017	28.08.2017	PCPA	BOM
41	SD	YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	CEDEC	ÓTIMO
42	SD	FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	18º GBM	BOM
43	SD	JAYSE PEREIRA MONTEIRO	30.01.2017	28.08.2017	15º GBM	ÓTIMO
44	SD	HELLEN TAMYRES SOUZA CRUZ	30.01.2017	28.08.2017	15º GBM	BOM
45	SD	CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DEL	ÓTIMO
46	SD	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	BOM
47	SD	ELSON JEFFERSON COSTA LIMA	30.01.2017	28.08.2017	1º GMAF	BOM
48	SD	NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	ÓTIMO
49	SD	ALBERT ABUD GOMES DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	17º GBM	ÓTIMO
50	SD	ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	BOM
51	SD	JUCELY SILVA DE ANDRADE	30.01.2017	28.08.2017	22º GBM	BOM
52	SD	LUCAS MAGNO VASSOLER MACEDO	30.01.2017	28.08.2017	1º GPA	ÓTIMO
53	SD	FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	15º GBM	BOM
54	SD	WENDELL LUIZ LEMOS LIRA	30.01.2017	28.08.2017	17º GBM	ÓTIMO
55	SD	RICK PEREIRA DOS REIS (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	ÓTIMO
56	SD	FABIO MORAES DOS SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	29º GBM	BOM
57	SD	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS GUSMÃO	30.01.2017	28.08.2017	18º GBM	BOM
58	SD	DENILSON PEREIRA SODRÉ	30.01.2017	28.08.2017	1º GBM	ÓTIMO
59	SD	ALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	30.01.2017	28.08.2017	1º GBM	BOM
60	SD	MICHEL EMERSON MARTINS PEREIRA	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	ÓTIMO
61	SD	SÁVIO BENDELAK FARIAS (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	QCG-EMG-	BOM
62	SD	ALEXANDRE DE JESUS PINTO RIBEIRO	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	ÓTIMO
63	SD	PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	30.01.2017	28.08.2017	12º GBM	ÓTIMO
64	SD	MÁRIO ALMEIDA LOBATO	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	ÓTIMO
65	SD	JOHN KENNEDY DE BRITO PEREIRA	30.01.2017	28.08.2017	18º GBM	BOM
66	SD	REYNAN SILVA DAS NEVES	30.01.2017	28.08.2017	1º GMAF	BOM
67	SD	DANIEL BATISTA DA SILVA (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017		N/D
68	SD	MÁRCIO LUCAS CARDOSO CORDEIRO agre bg 212/19 - JMEPA	30.01.2017	28.08.2017	JMEPA	BOM
69	SD	LUANE PINHEIRO DOS REIS	30.01.2017	28.08.2017	2º GBM	BOM
70	SD	LORENA AFONSO DA SILVA (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	1º GBS	ÓTIMO
71	SD	ANTONIO CLEYTON OLIVEIRA MENDONÇA	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	ÓTIMO
72	SD	RAFAEL BATISTA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	COP	BOM
73	SD	JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	ÓTIMO
74	SD	VINICIUS FIGUEIREDO SILVA	30.01.2017	28.08.2017	14º GBM	BOM
75	SD	EDUARDO TAVARES SILVA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	ÓTIMO
76	SD	ALEXA ANDRESSA COSTA DOS SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	ABM	BOM
77	SD	ALISON FELIPE LIMA MORAES	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	BOM
78	SD	CAMILO RODRIGUES HOLANDA	30.01.2017	28.08.2017	20º GBM	ÓTIMO
79	SD	ALESSANDRO DE LIMA FIGUEIREDO	30.01.2017	28.08.2017	2º GBM	BOM
80	SD	HELOISA CRISTINA CORRÊA DE SOUZA	30.01.2017	28.08.2017	5º GBM	BOM
81	SD	MATHEUS JONES SILVA ALMEIDA	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	BOM
82	SD	DENIS HENDERSON MARTINS DA CUNHA	30.01.2017	28.08.2017	6º GBM	BOM
83	SD	BRUNA EDUARDA TAVARES DE PAULA	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	ÓTIMO
84	SD	ARTHUR DA COSTA FURTADO MACIEL	30.01.2017	28.08.2017	QCG-SUBCMD	BOM
85	SD	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-ALMOX	ÓTIMO
86	SD	DANIEL DA SILVA MALCHER	30.01.2017	28.08.2017	ABM	ÓTIMO
87	SD	KAIO DE SOUZA PEREIRA	30.01.2017	28.08.2017	19º GBM	BOM

88	SD	WILDELAN MORAES DE SOUZA	30.01.2017	28.08.2017	2º GBM	EXCEP.
89	SD	MARCIO ANDRE MACEDO DO NASCIMENTO	30.01.2017	28.08.2017	1º GBM	ÓTIMO
90	SD	PABLO RENAN COSTA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	13º GBM	ÓTIMO
91	SD	TAIS FERNANDA GEMAQUE AMARAL	30.01.2017	28.08.2017	1º GBM	ÓTIMO
92	SD	CIRO SOARES DO NASCIMENTO	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	ÓTIMO
93	SD	CAROLINA FOURO DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	ÓTIMO
94	SD	TADEU DOS SANTOS SAMPAIO	30.01.2017	28.08.2017	28º GBM	BOM
95	SD	RENAN ALVES DE OLIVEIRA	30.01.2017	28.08.2017	28º GBM	BOM
96	SD	ORLANDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	BOM
97	SD	BRENDA DANIELLA CAMPELO CORRÊA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-SUBCMD	BOM
98	SD	RENAN REIS DE SOUZA	30.01.2017	28.08.2017	1º GPA	ÓTIMO
99	SD	RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	BOM
100	SD	PAULO EMÍDIO ALMEIDA PARADELA	30.01.2017	28.08.2017	8º GBM	BOM
101	SD	TAMIRES DE SOUZA RAMOS	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	BOM
102	SD	PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	30.01.2017	28.08.2017	1º GMAF	BOM
103	SD	RAIANA PAMPOLHA BRAZ (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	3º GBM	BOM
104	SD	ANDRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	ÓTIMO
105	SD	JULIANA BATISTA GUERRA	30.01.2017	28.08.2017	12º GBM	ÓTIMO
106	SD	ROBSON MAIA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	ABM	BOM
107	SD	ANTONIO EDUARDO DE SOUSA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	ÓTIMO
108	SD	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	30.01.2017	28.08.2017	21º GBM	BOM
109	SD	ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	30.01.2017	28.08.2017	2º GBM	ÓTIMO
110	SD	ANA PAULA MARQUES SILVA	30.01.2017	28.08.2017	6º GBM	BOM
111	SD	DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	30.01.2017	28.08.2017	1º GMAF	BOM
112	SD	LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	30.01.2017	28.08.2017	CEDEC	ÓTIMO
113	SD	RAFAEL KENJI TSUNEMATSU FRAZÃO	30.01.2017	28.08.2017	1º GPA	BOM
114	SD	JOSIMAR SOUSA MONTEIRO	30.01.2017	28.08.2017	17º GBM	BOM
115	SD	LUCIANA LIRA FERNANDES (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DTE	ÓTIMO
116	SD	RENAN GILNEY NUNES DE OLIVEIRA	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	BOM
117	SD	ÁNDREA FEITOSA LEMOS	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	ÓTIMO
118	SD	ALINE BRUNELLY VIEIRA CUNHA	30.01.2017	28.08.2017	8º GBM	BOM
119	SD	ANTONIO CARLOS GAIA DE OLIVEIRA JÚNIOR	30.01.2017	28.08.2017	QCG-BANDA	BOM
120	SD	DANILO WILKER DA GAMA LIMA	30.01.2017	28.08.2017	18º GBM	BOM
121	SD	EMERSON TAPAJÓS RODRIGUES	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	BOM
122	SD	JESSYCA GUERRA DE OLIVEIRA	30.01.2017	28.08.2017	12º GBM	BOM
123	SD	RENICK MULLER TEIXEIRA COSTA	30.01.2017	28.08.2017	ABM	BOM
124	SD	ITALO ROMULO PESSOA SOUSA	30.01.2017	28.08.2017	5º GBM	BOM
125	SD	ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	BOM
126	SD	ERICO SANTOS SAMPAIO	30.01.2017	28.08.2017	5º GBM	BOM
127	SD	BRAYAN AMADOR SOARES	30.01.2017	28.08.2017	21º GBM	ÓTIMO
128	SD	ROMERO PANTOJA PARANHOS (à disp. SEGUP BG 46/23 - Agregado BG 48/23)	30.01.2017	28.08.2017	SEGUP	ÓTIMO
129	SD	ANDREI JORGE DOS SANTOS LIMA	30.01.2017	28.08.2017	7º GBM	ÓTIMO
130	SD	FELIPE MARTINS REIS	30.01.2017	28.08.2017	5º GBM	BOM
131	SD	RAYANNE ALEIXO ARAUJO (à disposição DETRAN - BG 156/22)	30.01.2017	28.08.2017	DETRAN	BOM
132	SD	STÉPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	30.01.2017	28.08.2017	COP	BOM
133	SD	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-SUBCMD	BOM
134	SD	ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO	30.01.2017	28.08.2017	24º GBM	ÓTIMO
135	SD	BRENO WILLIAN PADILHA BRITO	30.01.2017	28.08.2017	24º GBM	EXCEP.
136	SD	SABRINA COSTA SENA	30.01.2017	28.08.2017	5º GBM	BOM
137	SD	PEDRO THAIGRO DE JESUS SILVA	30.01.2017	28.08.2017	1º GPA	BOM
138	SD	ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-BANDA	BOM
139	SD	EDVALDO PENA JÚNIOR	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	BOM

140	SD	KAMILA ARAÚJO DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	BOM
141	SD	FELIPE LOPES CARDOSO	30.01.2017	28.08.2017	14º GBM	BOM
142	SD	IAGO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	QCG-BANDA	BOM
143	SD	ADRIANO LINDON LEITE CARDOSO	30.01.2017	28.08.2017	5º GBM	BOM
144	SD	HILVAN ROBSON DA SILVA MATHIAS (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	20º GBM	BOM
145	SD	EDSON BRUNO RIBEIRO NEVES	30.01.2017	28.08.2017	12º GBM	ÓTIMO
146	SD	WENDELL ALVES DE SOUSA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DAL	ÓTIMO
147	SD	JEFSOM MENDES TEIXEIRA	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	BOM
148	SD	RODRIGO JEAN SOUSA CARDOSO (A Disposição da Polícia Civil - BG 223/22)	30.01.2017	28.08.2017	PC	BOM
149	SD	CLAYTON ROBSON MELO DA COSTA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-SUBCMD	BOM
150	SD	ELTON DIAS CAVALHEIRO	30.01.2017	28.08.2017	22º GBM	BOM
151	SD	RENATA DA CUNHA DIOGO MODESTO (Sub Judice) agre bg 199/19 - FUNSAU	30.01.2017	28.08.2017	FUNSAU	BOM
152	SD	MADSON GARCIA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	8º GBM	BOM
153	SD	RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	30.01.2017	28.08.2017	21º GBM	BOM
154	SD	WALDICKSON SOARES GOMES JUNIOR	30.01.2017	28.08.2017	15º GBM	ÓTIMO
155	SD	CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	BOM
156	SD	TASSIO BRUNO FARIAS DE ANDRADE	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	BOM
157	SD	JHONATAN GOMES TRAVASSOS	30.01.2017	28.08.2017	ABM	BOM
158	SD	ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DEI	ÓTIMO
159	SD	VALDEMIR CORDEIRO DA COSTA	30.01.2017	28.08.2017	1º GMAF	BOM
160	SD	MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DEI	BOM
161	SD	DIERIMI LUIZ FERREIRA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	13º GBM	BOM
162	SD	THAYLOR CARDOSO MARTINS	30.01.2017	28.08.2017	10º GBM	BOM
163	SD	MOISÉS RICARTE DE SOUZA	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	ÓTIMO
164	SD	DIVALDO ABREU SOARES	30.01.2017	28.08.2017	23º GBM	BOM
165	SD	VICTOR MORAES CABRAL LOBATO	30.01.2017	28.08.2017	QCG-CPL	BOM
166	SD	NIELSON FERNANDO TOMÉ DA SILVA agre bg 50/19 - PMPA	30.01.2017	28.08.2017	HPM	BOM
167	SD	JEFFERSON SODRE CARNEIRO	30.01.2017	28.08.2017	1º GMAF	BOM
168	SD	ANDREISSON DA COSTA LOPES	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	BOM
169	SD	BIANCA DE OLIVEIRA SOARES agre bg 219/2021 - CMB(EB)	30.01.2017	28.08.2017	CBM(EB)	BOM
170	SD	JESSICA PATRICIA AGUIAR DA COSTA	30.01.2017	28.08.2017	COP	BOM
171	SD	AGENOR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	BOM
172	SD	CLAUCIO DA SILVA FERREIRA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DAL	BOM
173	SD	MATHEUS FARIAS OLIVEIRA	30.01.2017	28.08.2017	14º GBM	BOM
174	SD	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA CASAES	30.01.2017	28.08.2017	5º GBM	BOM
175	SD	FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	ÓTIMO
176	SD	JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	ÓTIMO
177	SD	ADRIANO ALVES DE ARAUJO	30.01.2017	28.08.2017	10º GBM	BOM
178	SD	GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	ÓTIMO
179	SD	NARCISIO BRUNO NUNES FERREIRA Proc. de Reforma BG 173/2021 (ATA) APTO P/FINS DE READAPTAÇÃO (ATA) BG 116/2022	30.01.2017	28.08.2017	16º GBM	BOM
180	SD	MADSON CARNEIRO FERREIRA	30.01.2017	28.08.2017	14º GBM	BOM
181	SD	ESMAEL BRITO DA CRUZ	30.01.2017	28.08.2017	28º GBM	ÓTIMO
182	SD	DANILO DA SILVA E SILVA	30.01.2017	28.08.2017	23º GBM	BOM
183	SD	RONNE WALLACE ALVES PAIVA	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	ÓTIMO
184	SD	EDSON EVELON CAVALHEIRO BAIA	30.01.2017	28.08.2017	29º GBM	BOM
185	SD	FABIO XAVIER LOPES	30.01.2017	28.08.2017	20º GBM	BOM
186	SD	RAQUEL LOPES DE ANDRADE (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	EXCEP.
187	SD	BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO LEAL	30.01.2017	28.08.2017	22º GBM	BOM
188	SD	DOMINIQUE DE JESUS MAIA PANTOJA	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	ÓTIMO
189	SD	FÁBIO SERRÃO DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	22º GBM	ÓTIMO

190	SD	ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	30.01.2017	28.08.2017	1º GBM	ÓTIMO
191	SD	JULYANA MONTELO CAVALCANTE	30.01.2017	28.08.2017	19º GBM	BOM
192	SD	ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	30.01.2017	28.08.2017	23º GBM	BOM
193	SD	ARTUR RICARDO CASTRO FIGUEIRA	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	ÓTIMO
194	SD	BRUNO FAUSTINO DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	16º GBM	BOM
195	SD	RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	1º GBM	ÓTIMO
196	SD	ANDRE LUIZ PEREIRA LOBATO	30.01.2017	28.08.2017	5º GBM	BOM
197	SD	LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	BOM
198	SD	EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-SUBCMD	BOM
199	SD	VINICIUS MELLO DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	20º GBM	BOM
200	SD	PEDRO PAULO NOGUEIRA NETO	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	ÓTIMO
201	SD	PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DF	BOM
202	SD	ROGÉRIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DP	BOM
203	SD	ELVYS MAIKON CAMPELO SOARES	30.01.2017	28.08.2017	16º GBM	BOM
204	SD	MATHEUS DE CASTRO DIAS	30.01.2017	28.08.2017	1º SBM	ÓTIMO
205	SD	THIAGO CÉSAR SANTOS VASCONCELOS	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	BOM
206	SD	BRENDON CARDOSO LIMA	30.01.2017	28.08.2017	13º GBM	BOM
207	SD	MIKE HUNDERSEN GOMES MELLO	30.01.2017	28.08.2017	22º GBM	ÓTIMO
208	SD	LEONARDO ANDREY SILVA CORRÊA	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	ÓTIMO
209	SD	WILLIAM DE MORAES TORQUATO FERREIRA	30.01.2017	28.08.2017	1º GPA	BOM
210	SD	JOSE MANSO PALMEIRA NETO	30.01.2017	28.08.2017	1º GBM	ÓTIMO
211	SD	ITALO DUDA DE CARVALHO ROCHA	30.01.2017	28.08.2017	13º GBM	BOM
212	SD	HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE	30.01.2017	28.08.2017	20º GBM	ÓTIMO
213	SD	DANILO AUGUSTO COSTA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DAL	ÓTIMO
214	SD	LEONARDO SILVA DE SOUZA	30.01.2017	28.08.2017	1º GPA	BOM
215	SD	NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	30.01.2017	28.08.2017	12º GBM	ÓTIMO
216	SD	JEFFERSON ASSIS VAZ CARDOSO	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	BOM
217	SD	LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	30.01.2017	28.08.2017	18º GBM	BOM
218	SD	CLEIDSON DRAGO NEVES	30.01.2017	28.08.2017	15º GBM	BOM
219	SD	NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA	30.01.2017	28.08.2017	COP	BOM
220	SD	ANA KARLA FERREIRA DE SOUZA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-ARSC-PBV	BOM
221	SD	COSMA ANDREZA SILVA DE LIMA	30.01.2017	28.08.2017	1º GPA	BOM
222	SD	ÁKILA AZEVEDO TOMAZ	30.01.2017	28.08.2017	17º GBM	ÓTIMO
223	SD	ANDRE FELIPE DOS ANJOS DE ALMEIDA	30.01.2017	28.08.2017	9º GBM	ÓTIMO
224	SD	RENAN CAMARA DIAS	30.01.2017	28.08.2017	16º GBM	BOM
225	SD	FELIPE BARBOSA FAVACHO	30.01.2017	28.08.2017	ABM	ÓTIMO
226	SD	NAELSON MEIRELES COSTA	30.01.2017	28.08.2017	13º GBM	BOM
227	SD	ELIZÁ DO ROSARIO REIS	30.01.2017	28.08.2017	24º GBM	ÓTIMO
228	SD	PAULO JOSE LOPES QUEIROZ	30.01.2017	28.08.2017	QCG-BANDA	ÓTIMO
229	SD	EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	30.01.2017	28.08.2017	1º GBM	ÓTIMO
230	SD	YURI DE ASSIS MONTEIRO	30.01.2017	28.08.2017	1º GBS	ÓTIMO
231	SD	YURI COUTO BATISTA	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	BOM
232	SD	JOÃO VICTOR MEDEIROS DE MORAIS	30.01.2017	28.08.2017	13º GBM	BOM
233	SD	HEMERSON MIRANDA	30.01.2017	28.08.2017	16º GBM	BOM
234	SD	LUCAS VINICIUS TAVARES DOURADO	30.01.2017	28.08.2017	25º GBM	BOM
235	SD	JHEYMISON RENÁ DA SILVA COSTA	30.01.2017	28.08.2017	11º GBM	ÓTIMO
236	SD	WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	30.01.2017	28.08.2017	QCG-DP	BOM
237	SD	GISLAINE DAIANE DOS SANTOS REIS	30.01.2017	28.08.2017	DST	ÓTIMO
238	SD	DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	1º GBM	ÓTIMO
239	SD	CHRISTIAN JOABE SOARES QUARESMA	30.01.2017	28.08.2017	7º GBM	ÓTIMO
240	SD	MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	30.01.2017	28.08.2017	9º GBM	BOM
241	SD	EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO	30.01.2017	28.08.2017	11º GBM	ÓTIMO
242	SD	ORIEL MACHADO DE SOUSA	30.01.2017	28.08.2017	9º GBM	ÓTIMO

243	SD	GLOVER BUCHINGER DA COSTA	30.01.2017	28.08.2017	9º GBM	ÓTIMO
244	SD	RAIMERSON MOREIRA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	7º GBM	BOM
245	SD	JHONATA RODRIGUES FEIO	30.01.2017	28.08.2017	6º GBM	BOM
246	SD	MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	4º GBM	BOM
247	SD	LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	30.01.2017	28.08.2017	QCG-SUBCMD	ÓTIMO
248	SD	MARCELO MAGALHÃES REIS	30.01.2017	28.08.2017	CSMV/MOP	BOM
249	SD	WELLINGTON VALENTE RODRIGUES	30.01.2017	28.08.2017	14º GBM	ÓTIMO
250	SD	RENAN POTHER DE CARVALHO	30.01.2017	28.08.2017	11º GBM	ÓTIMO
251	SD	DIEGO SILVA PANTOJA	30.01.2017	28.08.2017	26º GBM	ÓTIMO
252	SD	KLICIA FABIOLA DE SOUZA LIMA DA SILVA	30.01.2017	28.08.2017	12º GBM	BOM
253	SD	EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	30.01.2017	28.08.2017	CFAE	BOM
254	SD	JONATHAS ANTONIO ARAUJO LIMA	30.01.2017	28.08.2017	16º GBM	BOM
255	SD	HEICTOR COSTA TAVARES (Sub Judice)	30.01.2017	28.08.2017	11º GBM	ÓTIMO
256	SD	MICHAELL ROSSBERG DA SILVA FARIAS	30.01.2017	28.08.2017	1º GBS	BOM

Observações:

- As Fichas da Avaliação de Desempenho Profissional, bem como as Fichas de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional (Anexos I e II) deverão obrigatoriamente ser enviados através do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), para a caixa de entrada Comissão de Promoção de Praças, ou pelo email cpccbmpa@gmail.com, devidamente preenchidos e assinados pelo comandante da Unidade Bombeiro Militar, Diretor ou Chefe do candidato, escaneados e enviados com extensão PDF.

- Impreterivelmente remeter via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), para a caixa de entrada Comissão de Promoção de Praças, ou pelo email cpccbmpa@gmail.com, os resultados das inspeções de saúde e Teste de Aptidão Física, escaneados e enviados com extensão PDF.

Os militares submetidos a inspeção de saúde para fins de promoção a menos de 01 (um) ano, terão os resultados homologados, com a devida apresentação do militar munido da cópia do Boletim de sua Inspeção de Saúde, na JPIS (Junta Permanente de Inspeção de Saúde), devendo observar as validades dos exames.

Os militares de Unidades BM do interior do Estado, deverão recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI), do Comando de Policiamento Regional – CPR da PMPA.

Fichas de Avaliação:

[ANEXO I.1](#)
[ANEXO II.](#)

12 de julho de 2023.

Lucivaldo Chagas **Figueiredo** Santos - **ST BM CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

Edinaldo **Rabelo** Lima - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 62071/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:	Escolaridade Nova:
3 SGT QBM AGEU MACHADO GALVÃO	54185181/1	Pós-Graduação em gestão de Segurança contra incêndio e Pânico	BG nº 114, de 19/06/2023	20%	30%	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.590/2023 e Nota nº 62.084/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:	Escolaridade Nova:

CB QBM ROBSON RENATO PICAÑO SANTOS	57217843/1	Especialização em Ginástica de Academia	BG nº 114, de 19/06/2023	20%	30%	
------------------------------------	------------	---	--------------------------	-----	-----	--

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.593/2023 e Nota nº 62.087/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:	Escolaridade Nova:
3 SGT QBM JANETE DOS SANTOS RABELO	57189240/1	Especialização em Urgência, Emergência e Atendimento Pré-Hospitalar	BG nº 117, de 22/06/2023	20%	30%	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.656/2023 e Nota nº 62.089/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM ÉBANO LAMEIRA DE SOUZA	54185330/1	Mestrado em Segurança Pública	BG nº 117, de 22/06/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.678/2023 e Nota nº 62.109/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM HERON ARAQUEM PEREIRA DE MENEZES	57173454/1	MBA em Gestão Empresarial com Ênfase em Negócios	BG nº 117, de 22/06/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.691/2023 e Nota nº 62.112/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	Pós graduação em Fisiologia do Exercício	BG nº 117, de 22/06/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.716/2023 e Nota nº 62.115/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matricula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM DIEGO LOBATO MOURÃO CARVALHO	5718923/5/1	Gestão em Segurança Pública	BG nº 113, de 16/06/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.742/2023 e Nota nº 62.119/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matricula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5717392/7/1	Pós-graduação Lato Sensu em Condicionamento Físico e Musculação	BG nº 113, de 16/06/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.806/2023 e Nota nº 62.123/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no horário das oito horas, esteve reunida a comissão composta pelo JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO - CAP QOABM - Presidente; EROS NAZARENO DIAS - 1º SGT BM - Membro; MARCOS PANTOJA NOVAES - 3º SGT BM - Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ao militar abaixo relacionado, conforme Portaria nº 03/2023- DP de 28 de junho de 2023, publicada no BG nº 122/2023 de 29 de junho de 2023 do Sr. EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM, Diretor de Pessoal do CBMPA, e ATA JRSE Nº 002/2023 - JUNTA REGULAR DE SAÚDE EXTRAORDINÁRIA/PMPA - CONVOCAÇÃO, publicada no Boletim Geral nº119 de 26 de junho de 2023, com seus respectivos conceitos:

Nome	Matricula	Resultado TAF:
2º TEN RRCONV LACY OLIVEIRA AMÂNCIO	5209633/1	APTO
2º TEN RRCONV OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	APTO
1º SGT RRCONV IVALDO DIAS SANTOS	5063337/1	APTO
1º SGT RRCONV OSVALDO ARAUJO DA COSTA	5163013/1	APTO
1º SGT RRCONV SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO	5398916/1	APTO
3º SGT RRCONV JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO DA SILVA	5162505/1	APTO
1 TEN RR WILSON CARVALHO BRITO	5399050/1	APTO
SUB TEN RR AIRTON MARQUES MARINHO	5084628/1	APTO
SUB TEN RR ARNALDO MELO AMARAL	5704537/1	APTO
SUB TEN RR CLEVERSON QUARESMA SILVA	5501628/2	APTO
SUB TEN RR EDMILSON SANTANA TEIXEIRA	5426030/1	APTO
SUB TEN RR FULGÊNCIO DA SILVA DIAS	5422604/1	APTO
SUB TEN RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/1	APTO
SUB TEN RR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA	5422558/1	APTO
SUB TEN RR LUCIVALDO DOS REIS FERREIRA	5618053/1	APTO
SUB TEN RR MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA	5209560/1	APTO
SUB TEN RR RAIMUNDO DA SILVA NUNES	5428858/1	APTO
2 SGT RR WALDENIR RIBEIRO SOUZA	5063353/1	APTO
SUB TEN RRCONV CLEUDSON LIMA DA COSTA	5159067/1	APTO
SUB TEN RRCONV FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	APTO
SUB TEN RRCONV ISANILDO DA ROCHA MONTEIRO	5159059/1	APTO
SUB TEN RRCONV JORGE EDUARDO LOBO DA SILVA	5163200/1	APTO
SUB TEN RRCONV LUCAS SENA MAIA	5159083/1	APTO
SUB TEN RRCONV MARIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS	5420890/1	APTO
SUB TEN RRCONV MISACH CORDEIRO DOS SANTOS	5124255/1	APTO
SUB TEN RRCONV PAULO SERGIO DA SILVA CARDOSO	5159180/1	APTO
SUB TEN RRCONV PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	5420652/1	APTO
SUB TEN RRCONV SALATIEL COSTA PAULA	5162076/1	APTO
SUB TEN RRCONV WANDERLEY BEZERRA VILA NOVA	5159210/1	APTO
2º SGT RRCONV JOAO BATISTA SILVA MAIA	5037115/1	APTO
2º SGT RRCONV JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA	5084393/1	APTO
2º SGT RRCONV LAELSON CARDOSO DA SILVA	5084415/1	APTO

Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da comissão.

Belém-PA, 06 de julho de 2023.

JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO - CAP QOABM

Presidente

EROS NAZARENO DIAS - 1º SGT BM

Membro

MARCOS PANTOJA NOVAES - 3º SGT BM

Secretário

Fonte: PAE nº 2023/623956 e Nota nº 62.187/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar de 19 de junho de 2023, os militares abaixo relacionados.

Nome	Matricula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP RRCONV JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	5428521/2	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FABIO SILVA PINHEIRO	5718910/6/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FLAVIO DE SOUSA CRUZ	5718941/3/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JEFFERSON WASHINGTON BARROS DO NASCIMENTO	5717392/8/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARIA DA ASSENÇÃO FERREIRA MONTEIRO	5719014/9/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM NELSON JORGE OSORIO LUCAS JUNIOR	5717344/6/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO	5718931/1/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	5718941/8/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
SD QBM ANA SÍNTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
SD QBM JOSUE SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	5932546/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
SD QBM MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE	5932467/1	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço
SUB TEN RRCONV HERNANY HENRIQUE DA SILVA GUEDES	3326934/3	ABM	DEI-ABM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade de destino, para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/544124 - PAE e Nota nº 62372/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar de 19 de junho de 2023, os militares abaixo relacionados.

Nome	Matricula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	5932578/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA	5932597/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	5932631/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	5719016/6/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANTONIO MARCOS COELHO DA CUNHA	5717346/0/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA	5418521/1/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDER ARAUJO DE LIMA MELO	5718916/2/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FABRICIO MARTINS CARVALHO	5721795/2/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM GLEYDSO GOMES VINENTE	5717388/8/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM LUCIANO NUNES GREIDINGER	5828325/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço

3 SGT QBM MICHAELL RONALD BRITO FRANCA	5717339 7/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM OLIVALDO AREIAS MORAES	5717506 8/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM PETERSON LEAL DE SOUZA	5717334 6/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RAFAEL ROGERIO BARROS VIANA	5418526 0/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM THYAGO SILVA SANTOS	5721769 2/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM VANIA CRISTINA COSTA SILVA	5719018 2/1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/ 1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM TAMIRES DE SOUZA RAMOS	5932457/ 1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM THIAGO CESAR SANTOS VASCONCELOS	5932540/ 1	ABM	CFAE	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade de destino, para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/544124 - PAE e Nota nº 62379 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar de 19 de junho de 2023, os militares abaixo relacionados.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP QOABM ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA	5401640/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR	5421713/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	5428890/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM-COND JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	5398320/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM-COND LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	5399149/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM LUIS WANDERLEI DA SILVA SANTOS	5399157/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	5397987/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	5601959/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
1º SGT RRCONV FILADELFO PESSOA NUNES FILHO	5037468/ 2	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	5598435/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM CILAS PEREIRA DOS SANTOS	5617952/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	5620627/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	5607680/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND MALAQUIAS BRITO DA COSTA	5398215/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM MARCELO DOS SANTOS GIMENES	5618231/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	5427533/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	5452708/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	5601916/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANDERSON DE ARGOLO MOREIRA	5721799 1/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CHARLES COSTA DOS SANTOS	5418522 8/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FABRICIO SIQUEIRA DIAS	5717507 6/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM HELDER DA SILVA DIAS	5718944 1/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço

3 SGT QBM IVONILDO XAVIER DA SILVA	5717506 5/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	5717333 5/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOSE WENDELL NUNES PINTO	5718932 4/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA	5418515 9/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM NAZARE CALDAS BENDELAQUE	5721794 3/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM PAULO HENRIQUE SALES PEREIRA	5717337 5/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM PAULO SERGIO MARQUES MEDEIROS	5719015 9/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RAIMUNDO ALMEIDA SAMPAIO	5719015 5/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ROBSON LOUZEIRO ROCHA	5718930 7/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	5721859 0/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM FABIO DA SILVA LEAL	5721770 8/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	5721787 5/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM MARCUS SOARES MARIA GUIMARÃES	5721800 1/1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ALEXA ANDRESSA COSTA DOS SANTOS	5932519/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM DANIEL DA SILVA MALCHER	5916744/ 2	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SUB TEN RRCONV ALDO CESAR DA SILVA BLANCO	5211948/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SUB TEN RRCONV ALUIZIO LIMA DOS SANTOS	3384683/ 1/2	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SUB TEN RRCONV CESAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	5210526/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SUB TEN RRCONV MAURO MARQUES DO NASCIMENTO	3211193/ 2	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço
SUB TEN RRCONV VAGNER ALVES DA SILVA	5209870/ 1	ABM	3º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade de destino, para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/ 544124 - PAE e Nota nº 62383 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM FLADINALDO DA SILVA CHAGAS	57189192/1	14º GBM	2022	SET	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 27.940 e Nota nº 62.413 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM CRISTILENE DE PAIVA COSTA	57217758/1	COP	2022	AGO	OUT	09/10/2023	18/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM CRISTILENE DE PAIVA COSTA	57217758/1	COP	2022	AGO	AGO	01/08/2023	20/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.443 e Nota nº 62.415- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA	57173440/1	12º GBM	2022	AGO	SET	01/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.953 e Nota nº 62.422 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de julho de 2023, por solicitação do Subcomandante Geral do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA	5932476/1	1º GBM	QCG-SUBCMD	Necessidade do Serviço

- DESPACHO:**
- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade de destino, para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/786145 - PAE e Nota nº 62425 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO	54185193/1	COP	2022	AGO	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.297 e Nota nº 62.427 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

MILITAR ADIDO

Por solicitação da Chefia do Gabinete do Comandante Geral, fica Adido , o militar abaixo conforme, Decreto N° 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 60 alínea "C".

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
3 SGT QBM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968/2	08/07/2023	ABM	Gabinete do Comandante Geral

Observação: O militar permanecerá lotado na Academia Bombeiro Militar (ABM), passando apenas na condição de ADIDO ao Gabinete do Comando do CBMPA.

Fonte: Protocolo nº 2023/791376 e nota nº 62430/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, publicada em Boletim Geral nº 170 de 19 de Setembro de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL LEONAN LOPES DA SILVA		QCG-AJG	QCG-DTE

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA
Fonte: Nota nº 62442/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	5º GBM	2022	AGO	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.958 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM WELLINGTON DOUGLAS CORRÊA DO VALE	57189101/1	1º GBS	2022	AGO	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.927 e Nota nº 62.450 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	QCG-SUBCMD	2022	AGO	SET	23/08/2023	06/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	QCG-SUBCMD	2022	AGO	DEZ	07/12/2023	21/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.963 e Nota nº 62.455 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV MANOEL GEREMIAS COSTA	5037069/2	QCG-CPCI	2022	AGO	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.930 e Nota nº 62.459- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
1 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	12/07/2023	16/07/2023	5	QCG-DP	29º GBM

***Republikado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 129 de 11/07/2023, pag.9**

Fonte: Nota nº 62464/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
1 SGT QBM RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO	5583241/2	12/07/2023	16/07/2023	5	QCG-DP	29º GBM

***Republikado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 129 de 11/07/2023, pag.9**

Fonte: Nota nº 62465/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS	57190186/1	QCG-DAL	2022	AGO	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.938 e Nota nº 62.475 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM JEAN VIEIRA FIMA	5432316/2	QCG-DP-SEGUP	2022	JUL	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.986 e Nota nº 62.479 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM MARCOS JOSE MAMEDES DE SOUZA	5601045/1	2º GBM	2022	NOV	SET	01/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.740 e Nota nº 62.481 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se nesta Diretoria de Saúde, no dia 01 de Junho de 2023, conforme publicação em BG n.º 103 de 31/05/2023, o militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM GILVANE DA SILVA BAIÁ	54185217/1	QCG-DS	TRANSFERÊNCIA	05/06/2023	Pronto

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE DO CBMPA

Fonte: Nota nº 62.440 da Diretoria de Saúde do CBMPA.

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Convalidamos Declaração Médica emitida pelo CAP QOSPM JOSÉ WALTER LIMA PRADO RG 39728, Médico Perito Isolado do USA VII/CPR II, em favor do 3º SGT BM FRANCICLEY MONTEIRO LIMA, pertencente ao efetivo do 2º SBM, encontrando-se **APTO para atividades Bombeiro Militar, a contar de 27 de Junho de 2023.**

PROTOCOLO PAE: 2023/781753

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE DO CBMPA

Fonte: Nota nº 62.443 da Diretoria de Saúde do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Diretoria de Saúde, o militar abaixo selecionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM GILVANE DA SILVA BAIÁ	54185217/1	QCG-DS	NOTÁRIO	13/07/2023

Fonte: nota nº 62482/2023 - Diretoria de Saúde do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 156/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESAO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62, 63 E 64/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022.

PARECER Nº 156/2023- COJ.

ORIGEM: Comando Operacional- COP.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços nº 62, 63 e 64/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Gestão e Ensino de Segurança Pública- SEGEN do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/721922.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESAO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62, 63 E 64/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA- SEGEN DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-MJSP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI, SENDO ROUPA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CASACO E CALÇA), BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO, CAPACETE DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E BOTA DE COMBATE A INCÊNDIO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, em despacho datado de 23 de junho de 2023 solicitou esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da análise da minuta de contrato referente a possível adesão às Atas de Registro de Preços nº 62, 63 e 64/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Gestão e Ensino de Segurança Pública- SEGEN do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP para aquisição de equipamentos de proteção individual- EPI.

O Memorando nº 44/2023-COP/SL, de 09 de maio de 2023, da Maj QOBM Patrícia do Socorro Fonseca dos Santos (fls.01) relata sobre a necessidade da aquisição de EPI's com vista a redução dos riscos a que estão submetidos os bombeiros militares, quando em serviço ordinário. Elenca ainda, que existe um déficit de aquisição de roupas de proteção contra incêndio nos últimos anos que não suprimiu a demanda de bombeiros que montam o serviço diário, somado a necessidade de aquisição desses equipamentos para os alunos que encontram-se em formação. A necessidade dos equipamentos e especificação são apresentados no Estudo Técnico Preliminar- ETP e Termo de Referência-TR juntados aos autos.

O Maj Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico, por meio do despacho datado de 11 de maio de 2023 (fls. 58), informa quanto a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Gestão e Ensino de Segurança Pública- SEGEN, todavia em relação aos equipamentos e seus respectivos quantitativos sinalizou que seriam adquiridos: roupa de proteção contra incêndio (1.000 conjuntos), capacete de proteção contra incêndio (1.300 unidades) e bota de combate a incêndio (1300 unidades) e que o item luvas de combate a incêndio será adquirido por meio de outro processo.

Quanto ao item roupa de proteção contra incêndio, o CBMPA realizou duas solicitações a Empresa Hércules Equipamentos de Proteção Ltda. A primeira por meio do ofício nº 078/2023- CBMPA-DAL, de 08 de maio de 2023 (fls. 115), e posteriormente através do ofício nº 089/2023- CBMPA-DAL, de 26 de maio de 2023 (fls. 118), totalizando o fornecimento de 1000 (mil) unidades de roupa de proteção contra incêndio. Ato contínuo, a referida empresa por meio do expediente administrativo, de 29 de maio de 2023 (fls. 119) manifestou-se favoravelmente à adesão do CBMPA a Ata de Registro de Preços nº 62/2022-SEGEN/MJSP de 1.000 (mil) unidades em duas entregas distintas, a saber: 600 (seiscentos) conjuntos até outubro de 2023 e 400 (quatrocentos) conjuntos até dezembro de 2023.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 30 de maio de 2023 (fls. 105) obtendo o valor de referência de R\$ 8.685.700,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais) nas seguintes disposições:

Painel de Preços e Banco de Preços- R\$ 10.192.299,00 (dez milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e noventa e nove reais).

Termo de Homologação Prefeitura de Parobé/RS- R\$ 11.255.500,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais).

Pregão Eletrônico município de Itá-SC e ,Ata de Registro de Preços nº 05/41/2022- CBMSP- R\$ 10.673.400,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos reais).

Média- R\$ 10.707.042,00 (dez milhões, setecentos e sete mil, quarenta e dois reais).

Ata de Registro de Preços nº 62, 63 e 64/2022- SEGEN/MJSP- R\$ 8.685.700,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos reais).

Banco SIMAS- Não registrado.

Valor de Referência -R\$ 8.685.700,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos reais).

A 2º Ten QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em despacho datado de 23 de junho de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 197/2023- DF, de 23 de junho de 2023, afirmou que afirmou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008825C

Valor: R\$ 8.685.700,00

Modalidade: Global

Constam nos autos o despacho do Exm^o. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 23 de junho de 2023 para aquisição aquisição de EPI's de combate ao incêndio, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 01500000001-Tesouro, do Elemento de Despesa 339030- material de consumo, no valor total de R\$ 8.685.700,00 (oito milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais), conforme disponibilidade orçamentária.

Constam ainda juntado aos autos o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Gestão e Ensino de Segurança Pública- SEGEN do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP, e as Atas de Registro de Preços nº 62, 63 e 64/2022, assinadas em 28 de dezembro de 2022 e minuta do contrato a ser celebrado pelo CBMPA.

Por fim, destaca-se que estão apensados os aceites das empresas vencedoras das Atas de Registro de Preços nº 62, 63 e 64/2022, quais sejam: Empresa Hércules Equipamentos de Proteção Ltda (fls. 116 e 119), SOS Sul Resgate Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda (fls. 111) e PRP Borges Comércio Eireli(fl. 114), respectivamente.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023 que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, autorizando a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em certames redigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 31 de março de 2023, desde que devidamente motivados pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I- a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II- a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 1º de abril de 2024, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.956, de 2023)

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexistência de licitação. **(grifo nosso)**

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:(...) **(grifo nosso)**

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu *caput* do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III; (grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. **(grifos nossos)**

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras. (grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. **(grifo nosso)**

No entanto, a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas



a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação

solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifo nosso)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

As Atas de Registro de Preços nº 62, 63 e 64/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Gestão e Ensino de Segurança Pública- SEGEN do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP, preveem a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62, 63 e 64/2022

4. ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto no 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que



demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 As entidades Federais, estaduais, distritais e municipais somente poderão aderir ao item respectivo a sua localização regional do território nacional especificada na Ata, sendo vedada a autorização de adesão à ata de registro de preços, por parte do órgão gerenciador, à órgãos ou entidades localizadas, geograficamente, em locais diversos daqueles previsto na respectiva ARP e para fornecedores distintos.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação do contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.6.2 Fica vedado aos vencedores do certames, oferecer ou conceder qualquer vantagem ou doação, que possa ferir a isonomia da ata, para os participantes ou caraos, em função da contratação, que não estejam previamente estabelecida no edital ou nesta ata de registro de preço, assim como resta o dever às entidades participantes e as que desejarem aderir a a referida aquisição, comprometerem-se a fazer o bom e regular o uso da adesão, recebendo apenas os itens estabelecidos por meios delas.

4.6.3 A vedação será excepcionada caso não haja saldo disponível ou item não registrado para a região da entidade solicitante.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública. **(grifo nosso)**

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de

mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntada no processo.

Nesse diapasão, as ata de registro de preços nº 62, 63 e 64/2022 asseveram que seu prazo de validade será de 12 (doze) meses, sendo que a referida ata foi assinada em 28 de dezembro de 2022. Dispondo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62, 63 e 64/2022

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada. (grifo nosso)

Consta ainda nos autos minuta do contrato com cláusulas essenciais a sua formalização, nos termos preconizados no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I. a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

e) aquisição de bens móveis; e

[...]

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. **(grifo nosso)**

Com base nos dispositivos acima a aquisição dos materiais descritos, observa-se que há a



necessidade de autorização do GTAF nos termos do Decreto de austeridade estadual, conforme prescrito no Art. 2º, inciso I, “alínea e” e inciso VI do mesmo artigo.

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, **inclusive os derivados do sistema de registro de preços**, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, **desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.**

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o §2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.” (grifo nosso)

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações e atendimento da necessidade operacional da instituição.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

- 1-** A minuta do contrato a ser assinado deve estar em consonância com a minuta de contrato das Atas de Registro de Preços a serem aderidas, no que couber;
- 2-** A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;
- 3-** Seja observado as determinações do Decreto nº 955/2020, quando da aquisição dos equipamentos, diante da fonte de recurso do Tesouro, devendo ocorrer solicitação prévia ao GTAF, conforme prevê o art. 8º do Decreto em comento;
- 4-** Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;
- 5-** Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;
- 6-** O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, §6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;
- 7-** Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para as adesões das Atas nº 62, 63 e 64/2022 da Secretaria de Gestão e Ensino de Segurança Pública-SEGEN do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP para aquisição de equipamentos de proteção individual.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de junho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023721922 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 61780. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 157/2023 - COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO E COLCHÃO SOLTEIRO.

PARECER Nº 157/2023- COJ.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de registro de preços para aquisição de kit dormitório e colchão solteiro.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/491807.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL (CESTAS DE BÁSICA DE ALIMENTOS). SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. CALAMIDADE PÚBLICA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 6.474/2002. DECRETO Nº 7.892/2013. DECRETO Nº 991/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O TCEl QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão de Licitação, por meio do despacho datado de 20 de junho de 2023, solicitou manifestação da Comissão de Justiça em torno do processo de sistema de registro de preços para aquisição de kit dormitório e colchão solteiro.

O Maj QOBM Marcelo Pinheiro dos Santos, Chefe da Divisão de Operações da CEDEC, confeccionou expediente administrativo, de 27 de abril de 2023, em que solicitou ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil, TCEl QOBM Marcelo Moraes Nogueira, a necessidade de ajuda humanitária às famílias vulneráveis com a aquisição de 50.000 (cinquenta) mil kits dormitório composto de: um cobertor solteiro, um lençol solteiro, uma fronha, um travesseiro, uma rede e um mosquiteiro e de 50.000 (cinquenta) mil colchões solteiro.

De acordo com a manifestação do Assessor Técnico da CEDEC, TCEl QOBM Artur Arteaga Durans VilaCorta, datada de 28 de Abril de 2023 (fls.03) juntamente a demanda solicitada pela Divisão de Operações- Divop devem ser anexados: Termo de Referência-TR, Estudo Técnico Preliminar-ETP, mapa comparativo de preços, adoção de pregão eletrônico para Sistema de Registro de Preços-SRP e instrução dos autos nos termos da Lei nº 8.666/1996. Ato contínuo, foram juntados os documentos solicitados e observadas as recomendações exaradas.

Com vista a se verificar os preços praticados no mercado foram elaborados orçamentos estimativos pela Coordenadoria de Defesa Civil, por meio de mapa comparativo de preços, datado de 30 de Maio de 2023, com base nas seguintes propostas orçamentárias apresentadas:

Kit Dormitório

Squadra Comércio e Serviço Ltda- 623,79 (seiscentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos);

Smart Clean Comércio Ltda- R\$ 722, 85 (setecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos);

Diperene Comercial- R\$ 514,80 (quinhentos e catorze reais e oitenta centavos);

Média- R\$ 620,48 (seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos);

Simas- Sem referência

Valor de referência- R\$ 620,49 (seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

Colchão Solteiro

Squadra Comércio e Serviço Ltda- 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);

Smart Clean Comércio Ltda- R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais);

Diperene Comercial- R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

Média- 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais);

Simas- Sem referência

Valor de referência- 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

Consta nos autos a justificativa elaborada pelo 3º SGT BM Marcelo Henrique Leite Lopes, de 01 de junho de 2023 para composição do mapa de preços (fls.62) utilizando-se parâmetro isolado (fornecedores) dado a complexidade logística de distribuição do objeto pretendido. Segundo o referido expediente, ao utilizar-se a pesquisa com fornecedores se tem uma visão mais abrangente e precisa dos custos de mercado atuais que incluem embalagem, adesivagem e entrega.

Consta ainda nos autos o protocolo nº 2023/373979 a autorização do ordenador de despesas, Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó, quanto ao prosseguimento da tramitação destes processos com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto Estadual nº 2.939/2023, bem como a autorização para despesa pública para aquisição futura do objeto (fls. 06-08 e 67).

Por fim, estão presentes nos autos as minutas do contrato, do edital e da ata de registro de preços e seus anexos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.



O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções de pesquisa de mercado para busca de orçamentos dos bens que pretende adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e estipula o alcance de suas normas nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo a assessoria jurídica, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I-** edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II-** comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III-** ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV-** original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V-** atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI-** pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII-** atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII-** recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX-** despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X-** termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI-** outros comprovantes de publicações;
- XII-** demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato em análise as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-** o objeto e seus elementos característicos;
- II-** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-** o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-** os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-** os casos de rescisão;
- IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 desta Lei;

- X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é um documento padrão que deve ser elaborado em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/1993. Segue a norma:

Lei nº 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I-** a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II-** a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III-** dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV-** a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I-** objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II-** prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III-** sanções para o caso de inadimplemento;
- IV-** local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V-** se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI-** condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII-** critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII-** locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX-** condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X-** o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI-** critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII-** (Vetado).

XIII- limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV- condições de pagamento, prevendo:

- a)** prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b)** cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c)** critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d)** compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e)** exigência de seguros, quando for o caso;
- XF-** instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI-** condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII-** outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I- o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;



- II- orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III- a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV- as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

- I - o disposto no inciso XI deste artigo;
- II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

Nesse sentido, temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1. Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação Bombeiro Militar foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e nº 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Sobre o SRP este possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre as quais destaca-se a agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, os preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, desse modo, a Administração pública dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano conforme art. 15, § 3º, III da Lei 8.666/1993), tem a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços, dado a frequência em que eles podem ser utilizados, dentro da validade da ata.

Com o escopo de regulamentar o SRP, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, em âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I- Sistema de Registro de Preços-SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III- órgão gerenciador- órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **(grifos nossos)**

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei nº 8.666/1993, incluindo-se entre os documentos a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892/2013. Cumpre destacar que § 2º do artigo consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

No Estado do Pará o SRP é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentou no âmbito da Administração Estadual o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

(...)

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

(...)

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a



bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo. (grifos nossos)

Da leitura acima, depreende-se que o CBMPA como órgão integrante do Secretaria de Estado de Segurança Pública e imbuído de seu dever constitucional está autorizado a realizar registro de preços, com vista a atender suas atividades finalísticas. Para o caso em comento se tem as ações de resposta em Defesa Civil para fornecimento de cestas básicas de ajuda humanitária.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

- [...]
VI- a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;
[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 e suas alterações que versa sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional as quais possibilitam a abertura de certames com base na Lei nº 8.666/1996 e Lei 10.520/2002, inclusive o SRP desde que abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, e autorizados pela autoridade competente até 31 de março indicando o prosseguimento pocessual nos termos das referidas normas. Vejamos:

Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023
Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas. (grifo nosso)

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Após concluída a licitação, quando da formalização do contrato ou outro instrumento congênere, a Administração deverá observar, os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pois a depender da fonte da dotação orçamentária, poderá necessitar da solicitação e/ou comunicação ao GTAF, somado ao fato da necessidade de autorização deste grupo para aquisição de quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a possibilidade de registro de preços para aquisição de kit dormitório e colchões solteiros para ajuda humanitária nas ações de resposta da CEDEC.

É o Parecer, salvo melhor juízo.
Quartel em Belém-PA, 27 de junho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA
DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;
II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA
DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:
(X) Aprovar o presente parecer;
() Aprovar com ressalvas o presente parecer;
() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 2023/491807 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 62055. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 158/2023 - COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 85/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NÁUTICA.

PARECER Nº 158/2023- COJ
ORIGEM: Grupamento Marítimo Fluvial.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto a possibilidade de prorrogação do contrato nº 85/2021, referente a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção náutica.
Anexos: Protocolo 2021/430001 (Pai), 2023/577814(Filho) e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 85/2021- CBMPA. SERVIÇOS CONTINUADOS. ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, CEL QOBM Roberto Pamplona, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por meio de despacho datado de 16 de junho de 2023, quanto a possibilidade de celebração do 2º termo aditivo ao contrato nº 85/2021. O referido contrato tem como objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de despesa de manutenção náutica em geral.

O Tcel QOBM Ricardo Leno Anaissi, Comandante do Grupamento Marítimo Fluvial, por meio do Memorando nº 7/2023- 1º GMAF-MANUTEN-CBM, de 18 de Maio de 2023 informou a Diretoria de Apoio Logístico a previsão de término do 1º termo aditivo ao contrato nº 85/2021, bem como o interesse da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda em renovar o contrato pelo mesmo valor, qual seja R\$: 900.000,00 (novecentos mil reais). Neste mesmo expediente, foi juntada ainda pesquisa orçamentária para aferição dos preços praticados no mercado.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços datado de 02 de junho de 2023 com vista a aferir a vantajosidade da renovação do contrato nº 85/2021. Desse modo, observou-se que a celebração de termo aditivo com a contratada é condição mais favorável para Administração militar, pois a taxa de administração do contrato é a mais vantajosa em comparação com outras empresas, conforme os seguintes orçamentos.

Link Card Administração de Benefícios- Taxa de Administração: 3,0 % (três por cento).
Carleto Gestão de Serviços- Taxa de Administração: 5,0 % (cinco por cento)
Pregão Eletrônico nº 1/2023-FUNAI- Taxa de Administração: 1,92 % (um vírgula noventa e dois por cento)
Média Apurada- Taxa de Administração: 3,0 % (três por cento negativo)
Contrato nº 85/2021- Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento negativo)

A 2º Ten QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em despacho datado de 02 de junho de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 165/2023- DF, de 06 de junho de 2023, afirmou que afirmou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023
Esfera Orçamentária: 01
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339039
Plano Interno: 105MEM7563C
Valor: R\$ 900.000,00

Consta nos autos despacho do Exmº Senhor Comandante Geral autorizando despesa pública e prorrogação do contrato nº 085/2021, com a utilização de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) da fonte de recurso do Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

Consta ainda nos autos a minuta do 2º Termo aditivo ao contrato nº 085/2021 elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.



A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses** (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;

[...]

(grifo nosso)

O texto legal taxou que o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, porém, o próprio caput do art. 57 admite exceções, em especial acerca de contratos que tratam da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, se faz necessário conceituar o que seriam serviços de natureza contínua. Tais serviços são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e, caso sejam interrompidos comprometem severamente o desempenho de suas atividades, causando prejuízos ao funcionamento da instituição.

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

(...) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Ao analisarmos as palavras que Diógenes Gasparini, que ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada “*são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos*”.(GASPARINI, 2000, p. 181).

O princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta. Enquadra-se desse modo, o objeto do contrato nº 85/2021 que visa prestação de serviço de administração e gerenciamento de despesa de manutenção náutica em geral, pois a eventual falta deste serviço pode afetar a atividade-fim da corporação, em caso de solução de continuidade.

Neste diapasão, convém destacar que o contrato nº 85/2021 CBMPA prevê em sua CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos acima preconizados. Vejamos:

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, é necessário que a prorrogação pretendida seja autorizada nos autos pela autoridade competente para assinar o ajuste, o que se verifica no despacho exarado, parte integrante deste processo.

Observa-se que a prorrogação do instrumento poderá se concretizar desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, e da manifestação positiva da empresa contratada na celebração da prorrogação. Além disso, que os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a

Administração.

Importante ressaltar que os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei 8.666/1993, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a **prerrogativa de:**

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

(grifo nosso)

Observa-se nos autos que a empresa contratada, Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, manifestou interesse na prorrogação do contrato, através do expediente administrativo datado de 17 de maio de 2023.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) que visam a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, sanadas as pendências formais e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestasse no sentido de que não haverá óbice jurídico a prorrogação do contrato.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de Julho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o presente Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

I- A DAL/ Contratos para conhecimento e providências;

II- A AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/430001 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 62146. Comissão de Justiça do CBMPA.

Academia Bombeiro Militar

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Conforme autorização do Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico Nº 2023/687126 - PAE, fica aprovado o “ESTÁGIO SUPERVISIONADO”, previsto no Plano de Ensino do Curso CHO BM 2023. O Pelotão de Alunos montará serviços de (CMT SOS E FISCAL DE DIA) em Quartéis integrantes da Região Metropolitana de Belém.

[ESCALA CHO 15 A 30 POR QUARTEL FUNÇÃO_1](#)

[ESCALA CHO 23 A 30 GERAL_2](#)

[ESCALA CHO 15 A 22 GERAL_3](#)

Ana Paula Tavares Pereira Amador - **TEN CEL QOBM**

Comandante da ABM

PROTOCOLO: Nº 2023/687126 - PAE

Fonte: Nota nº 62433 – Academia de Bombeiro Militar

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2023 - 1º GBS : " SUPRESSÃO DE VEGETAL NO RESIDENCIAL ANANINVILLE. "

APROVO ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2023 - 1º GBS : " SUPRESSÃO DE VEGETAL NO RESIDENCIAL ANANINVILLE. "

Fonte: Nota nº 62173 -1º GBS.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 43/2023 - 1º GBS: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO.

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 43/2023 - 1º GBS: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO.

Fonte: Nota nº 62420 - 1º GBS.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 - SAT/1º GPA

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023, da SAT/PARAGOMINAS, referente a Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais e locais de reunião de público - Grupo C/F - todas as divisões, no período de 01 a 31 de julho de 2023.

Protocolo: 2023/784284 - PAE

Fonte: Nota nº 62466 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/Pa.

5º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O Comandante do 5º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e; Considerando as orientações conforme o Protocolo 2023/701738, onde encaminha a relação do militar para Aplicação de TAF com o intuito de promoção ao serviço ativo do CBMPA.

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados afim de comporem a Comissão que tem como objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) dos militares do 5º GBM a serem o promovidos nesta unidade Bombeiro Militar.

Presidente – **Ávila** Rodrigo de Sousa Fonseca – 2º TEN QOBM, MF: 5932629;

Membro – João **Batista** Pereira Dos Santos Filho – STEN BM RR Conv, MF: 5037336;

Secretário – **Rogério** Fernandes De Almeida – STEN BM RR Conv, MF: 5617880;

Art. 2º – O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Seção de Seleção, Recrutamento e Inclusão do DPCBMPA, impreterivelmente, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Diretoria de Pessoal, em formato PDF, conforme itens contidos no protocolo 2023/701738;

Art. 3º – O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 5º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo;

Art. 4º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral. Registre-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de Julho de 2023.

Ávila Rodrigo de Sousa Fonseca MF: 5932629

Comandante do 5º GBM

Fonte: Nota nº 62.480- 5º GBM / Marabá

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO Nº38 - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 038/2023** - 9º GBM/ALTAMIRA referente ao **“PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS EM ATIVIDADE RECREATIVA AQUÁTICA”**.

Referência: Protocolo PAE nº 2023/744797

Memorando nº: 359/2023 9ºGBM - CBMPA

Fonte: nota nº 62462 - 9º Grupamento de Bombeiros Militar/Altamira.

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

10º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

Aprovo a Ordem de Serviço Nº034/2023-10ºGBM, referente ao evento REUNIÃO PERTINENTE A SEGURANÇA DA OPERAÇÃO VERANEIO 2023 EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, realizada no município de Conceição do Araguaia/PA pelo 10º GBM, no dia 19 de Junho de 2023.

PROTOCOLO: 2023/695383-PAE

Fonte: Nota nº62.484- 10º GBM/Redenção

ORDEM DE SERVIÇO

10º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

Aprovo a Ordem de Serviço Nº035/2023-10ºGBM, referente ao evento FORMATURA DO CBRESC 2023, realizada no município de Canaã dos Carajás/PA, no período de 16 a 17 de Junho de 2023.

PROTOCOLO: 2023/680417-PAE

Fonte: Nota nº62.485- 10º GBM/Redenção

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 47

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº **047/2023**, da **BM/3**, referente à operação técnica e prevencionista em locais de reunião de público (Grupo F - todas as divisões) no município de Santa Izabel do Pará, "operação sossego" nos dias 01 a 02, 07 a 09, 14 a 16, 21 a 23 e 26 a 28 de julho 2023, solicitada pela PMPA através do **Ofício nº 105/2023-P3 - 12º BPM** e conforme autorizado pela **DST** através do protocolo 2023/797908.

Fonte: Nota nº 62.417 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50

Ordem de Serviço nº **050/2023 - SAT do 12º GBM**, referente a Operacionalização da **Nota de Serviço nº 032/2023/DST** - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos comerciais e de Reunião de Público (Grupo B/C - Todas as divisões), a ser realizada no mês de julho de 2023.

Protocolo: 2023/784275 - PAE

Fonte: Nota nº 62.418 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/797137, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº030/2023-13ºGBM, “PREVENÇÃO DURANTE O EVENTO DO VERÃO SALINAS /2023 - NO PALCO DA NOVA ORLA DO MAÇARIO”.

PROTOCOLO: 2023/797137 - PAE,

FONTE: NOTA Nº62461 – 13ºGBM/ Salinópolis.

15º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no quartel do 15º GBM - Abaetetuba, o bombeiro militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN RRCONV MIGUEL DA SILVA NEGRÃO	521130 1/1	15º GBM	POR TER SIDO CONVOCADO DA RESERVA REMUNERADA	03/07/2023	Pronto

Fonte: Nota nº 62.470/2023 - 15º GBM /Abaetetuba.

17º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 17º GBM, os militares abaixo relacionado por terem sido reconvocados para o serviço ativo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN RRCONV ANTONIO ZEFERINO MARQUES	5585970 /2	17º GBM	APRESENTAÇÃO	06/07/2023	Pronto
SUB TEN RRCONV TELMO DOS ANJOS DANTAS	5162211 /1	17º GBM	APRESENTAÇÃO	06/07/2023	Pronto

Fonte: BG nº62428 /2023 - 17º Grupamento Bombeiro Militar.

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/777042 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 102/2023-17ºGBM**, referente ao de **“Serviço de Supressão de vegetal em residencial - Vigia de Nazaré”**

PROTOCOLO: 2023/777042 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/777055 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 103/2023-17ºGBM**, referente ao de **“Serviço de Supressão de vegetal em residencial -Vigia de Nazaré”**

PROTOCOLO: 2023/777055 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/794874 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 104/2023-17ºGBM**, referente ao de **“Serviço de deslocamento para Belém-CMAN e Almoxarifado”**

PROTOCOLO: 2023/792650 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/794874 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 105/2023-17ºGBM**, referente ao de **“Serviço de Apoio na “ Instrução para o Motopatrulhamento da 3ªCIPM”**.

PROTOCOLO: 2023/794874 – PAE
Fonte: Nota nº 62432 - 17ºGBM/ Vigia.

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem De Serviço Nº 010/2023 - Sat - Referente Operação Técnica E Prevencionista Em Estabelecimentos **Comerciais e Locais de Reunião de Público** - (Grupo C/F – Todas As Divisões) – Julho De 2023.
Referência: Nota De Serviço 032/2023/DST.
Fonte: Nota nº 62441 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA

24º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 24º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN RRCONV PEDRO PAULO PEREIRA DE MIRANDA	3392163/2	24º GBM	TRANSFERÊNCIA	04/07/2023	Pronto

Protocolo: 741.082/2023-PAE
Fonte nota nº: 62.273 - 24º GBM/ Bragança.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 061/2023, referente ao reforço na escala de componente da VTR ABT-17, durante o mês de julho/2023.
Protocolo: 2023/714.493- PAE.
Fonte: Nota nº 62.452 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 048/2023, referente ao deslocamento de militares ao QCG, município de Belém/PA, .
Protocolo: 2023/562.763- PAE.
Fonte: Nota nº 62.472- 24º GBM/BRAGANÇA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

7º Grupamento Bombeiro Militar

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO

REQUERENTE: 3º SGT QBM EVERSON DIAS REBELO MF: 5827574-1
ADVOGADO: NILDO TEIXEIRA DIAS OAB/20339

ASSUNTO: Interpor Reconsideração de Ato contra solução de PADS exarada no Boletim Geral nº 119 de 26 de junho de 2023, cuja solução culminou com a punição do recorrente em 21 (vinte e um) dias de SUSPENSÃO.

I - DOS FATOS.

Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº 07/2023 - PADS - Cmdº do 7º GBM, de 16 de maio de 2023, transcrita no Boletim Geral nº 097 de 23 de maio de 2023, que teve como Presidente o **SUB TEN QBM LINO** da Silva Vieira, MF: 5618002-1, para apurar todas as circunstâncias do fato e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT QBM** Everson **DIAS** Rebelo, MF: 5827574-1.
II - DA DECISÃO.
Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato não atende os padrões nos termos da legislação vigente, tendo o militar interposto após o prazo legal estabelecido na Notificação de Punição Disciplinar nº 01/2023 do dia 27 de junho de 2023.
“Art. 150. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o bombeiro militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.
● 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o bombeiro militar for ciente da decisão impugnada, na forma do art. 47, §§ 4º e 5º, da LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.”

Em leitura respeitosa ao recurso disciplinar de Reconsideração de Ato datada no dia 03 de julho de 2023, oriunda da Portaria nº 07/2023 - PADS - Cmdº do 7º GBM, de 16 de maio de 2023, transcrita no Boletim Geral nº 097 de 23 de maio de 2023 que figura como acusado o **3º SGT QBM** Everson **DIAS** Rebelo, nota-se que a defesa não perscrutou o prazo. Fato que se comprova com a entrada do seu Advogado no dia 05 de julho de 2023 no Quartel do 7º GBM para entrega da Reconsideração de Ato, conforme registro no Mapa de entrada e saída de civis e militares do dia 05 para o dia 06 de julho de 2023 da Guarda do Quartel do 7º GBM, e conforme Termo de Cautela de Autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado do dia 04 de julho de 2023.
Dessa forma, percebe-se que o **3º SGT QBM** Everson **DIAS** Rebelo não apresentou em tempo hábil informações que justificassem sua conduta.

III- CONCLUSÃO.
1. Considerando que um dos objetivos do PADS é a busca pela correção de atitudes por parte do acusado, observou-se o não cumprimento do prazo legal.
2. Portanto, referenciando-se à análise deste comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o Presidente deste processo, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, punir o **3º SGT QBM** Everson **DIAS** Rebelo, MF: 5827574-1 com **VINTE E UM DIAS DE SUSPENSÃO**, conforme os Art. 31 e Art. 26 da referida Lei, transgressão **GRAVE**, permanece no comportamento **“ÓTIMO”**.
3. Ao Subcomandante do 7º GBM para cientificar o militar da referida solução em 48h, após publicação em Boletim Geral;
4. A B1 do 7º GBM para providenciar publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA, após o prazo recursal, caso haja;
5. A B2 do 7º GBM para arquivar uma via do processo;
6. Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Itaituba-PA, 11 de julho de 2023.

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
Comandante do 7º GBM
Fonte: Nota nº 62393 - 7º GBM / Itaituba

9º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 014/2023 – PADS- Cmd do 9º GBM. Altamira-PA, 11 de Julho de 2023.
O Comandante do 9º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;
Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;
Considerando o advento da portaria nº098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;
Considerando o teor da Parte S/Nº/2023-9º GBM, do **3º SGT BM** Anderson **Cardoso** e **Cardoso**, MF: 57189229 de 05/07/2023, PAE 2023/776719, que versa sobre a conduta do **3º SGT BM** Enderson **Uchôa** Duarte, MF: 57218584, onde o mesmo relata que o referido militar desobedeceu a ordem de comparecer ao quartel do 9º GBM para realizar uma força tarefa de envios de documento pertinentes a gestão de combustível no dia 05/07/02023 às 09h00min, violou princípios basilares que arremigram e acostam o militarismo;

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM** Enderson **Uchôa** Duarte, MF: 57218584, por ter, em tese, deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos V e VI, art. 15º e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI e XVII e art.18, inciso VII, VIII, IX; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XXVII, XLIX e XXI todos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). Nomeando o **3º SGT BM** Adão da Silva **Teixeira**, MF: 57173903, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).
Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: 01(uma) Parte S/Nº/2023-9º GBM, do **3º SGT BM** Anderson **Cardoso** e **Cardoso** de 05/07/2023, PAE 2023/776719; 05 (cinco) print´s de tela de conversa no Whatsapp.
Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.
Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.
Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
Respondendo pelo Comando do 9º GBM/Altamira
Protocolo: 2023/776719- PAE
Fonte Nota nº 62.397 - 2023 - 9º GBM/ Altamira

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL